



ORDEM DOS
DESPACHANTES
OFICIAIS

OS REPRESENTANTES ADUANEIROS
PORTUGUESES

Boletim

ORDEM DOS DESPACHANTES OFICIAIS

Número 24 | 2022



A CAMINHAR PARA O FUTURO

MECANISMO DE AJUSTAMENTO
DE CARBONO TRANSFRONTEIRIÇO
- PROCEDIMENTOS NAS ALFÂNDEGAS

Dr. Fernando Campos Pereira

"POLITIQUEICES"

Ricardo Silva

O PORTO DE SINES
E O MERCADO IBÉRICO

"AS ORDENS
COM MUITO ESTADO"
"UM ESTADO
COM POUCA ORDEM"

Cândido Graça

PUB

O nosso futuro não conhece fronteiras.

Ajudar as empresas portuguesas a exportar o melhor que o país produz está desde sempre na natureza do novobanco.

Somos o parceiro certo para quem exporta, como comprova a distinção que voltámos a receber de Best Trade Finance Bank em Portugal.

Saiba mais em novobanco.pt/empresas

NOVO BANCO, S.A.

novobanco
Juntos fazemos o futuro.

Índice

Editorial Mário Jorge, <i>Bastonário ODO</i>		02
04		Destaque Mecanismo de ajustamento de carbono transfronteiriço – procedimentos nas alfândegas <i>Dr. Fernando Campos Pereira</i> Comunidade Portuária de Sines
Internacional ASAPRA, mirando la futuro <i>Nelson Brens Castillo</i> Avance de las líneas marítimas en el comercio internacional <i>Pedro Castro Garino</i>		12
18		Opinião Politiquices <i>Ricardo Silva</i> “As Ordens com muito Estado” “Um Estado com pouca ordem” <i>Cândido Graça</i> A Informática veio resolver problemas que antes não existiam <i>Filipe Carmo</i>
Livro de Lembranças De mulheres percebo eu! Bens de duplo uso <i>Dr. João de Sousa</i>		28
30		A olhar para o futuro Testemunhos curso estágio Ordem dos Despachantes Oficiais 2021-2022 <i>Pedro Lopes</i> <i>Ana Rita Abreu</i> <i>David Ruge Ferraz</i>
A Ordem A Nova Lei das Ordens Profissionais foi aprovada no Parlamento XII Encontro Nacional de Despachantes Oficiais Protocolos Atividades		36



*Mário Jorge,
Bastonário Ordem dos Despachantes Oficiais*

Caras e Caros Colegas

Chegamos ao final de mais um ano e é incontornável questionarmos, como será o próximo? Como será o futuro?

No Grande Dicionário de Cândido de Figueiredo, Livraria Bertrand, encontrei a seguinte definição:

«Futuro- Tempo que há de vir».

O futuro é sem dúvida, um tempo de incerteza, influenciado por muitos fatores, sejam eles de índole social, económica ou política. Atravessamos um período difícil, pós pandémico e com uma guerra na Europa, verificam-se perturbações nas cadeias de fornecimento, subidas dos custos energéticos e das matérias primas e o aumento da inflação. Mesmo que escapemos ao cenário da recessão, os desafios para os Operadores Económicos são grandes e para os Despachantes, também. As empresas terão de fazer face ao aumento dos custos, continuar a investir na transição digital, procurar novos mercados e dotarem-se de recursos humanos qualificados. Todos estes fatores são cruciais para que não percam a competitividade.

Apesar de todas as incertezas que o futuro nos reserva, sabemos que temos de ser uma classe profissional mais conhecedora, tecnicamente preparada, com qualificações e competências indispensáveis aos Operadores Económicos, que permita reforçar o valor e o interesse público da profissão, só assim nos podemos afirmar.

Daí, a importância de uma formação profissional orientada para o sucesso, para o enriquecimento pessoal, para a qualificação e para a criação e desenvolvimento de competências, impondo-se assim, a continuação e a aposta, num programa formativo diferenciador.

*Apesar de todas
as incertezas
que o futuro nos
reserva, sabemos
que temos de
ser uma classe
profissional mais
conhecedora,
tecnicamente
preparada, com
qualificações e
competências
indispensáveis
aos Operadores
Económicos*

Sabemos também, que deveremos combater a tendência do envelhecimento da nossa classe, para isso, muito contribui o Curso de Acesso á Profissão de Despachante Oficial, que além de se distinguir pela qualidade e prestígio alcançado, tem permitido o aumento do número de Colegas mais jovens. Do mesmo modo, ao atuarmos em colaboração com a Academia, através da celebração de Protocolos de Cooperação com Instituições Académicas de Ensino Superior, na promoção de ações que sejam enriquecedoras para os Despachantes Oficiais, estamos também, a atrair talento para a profissão. Em grande medida, a resposta estará sempre na nossa capacidade de resistência e de superação, que continuará a ser posta à prova.

No passado dia 22 de dezembro, foi aprovada pela Assembleia da República, a versão final do diploma apresentado pela Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão para a revisão do regime jurídico das associações públicas profissionais e do regime jurídico da constituição e funcionamento das sociedades de profissionais.

Participamos no processo legislativo, expusemos as nossas preocupações, demos os nossos contributos, reforçamos a urgência de aprovação das nossas alterações estatutárias. E afirmamos veementemente, o nosso propósito de salvaguarda da nossa essência como Associação Pública Profissional.

Então perguntarão, como será “o tempo que há de vir”?

Estou certo, que será um tempo de renovação de um ciclo de estratégia e mudança do paradigma profissional e institucional.

Também estou certo, que continuaremos atentos e perseverantes e, defenderemos os direitos e interesses dos Despachantes Oficiais, na promoção de melhores condições no exercício da profissão e na defesa do valor e interesse público de uma profissão, que é sinónimo de resiliência e força.

Caros Colegas, avancemos com prudência, mas conservemos a energia e a confiança para 2023!

Um Bom Ano a todos. 🌱

Mecanismo de ajustamento de carbono transfronteiriço

Procedimentos nas alfândegas



Dr. Fernando Campos Pereira

Subdiretor Geral da Área de Gestão Tributária

– Impostos Indiretos (IVA e IEC) e ISV

Autoridade Tributária e Aduaneira

No dia 13 de dezembro de 2022 o Conselho da União Europeia e o Parlamento Europeu alcançaram um acordo político provisório sobre a implementação deste mecanismo, adiante designado por CBAM. Estas duas instituições devem agora adotar formalmente o respetivo Regulamento, para que depois este possa entrar em vigor.

Todo este processo teve início com a apresentação da respetiva iniciativa legislativa por parte da Comissão Europeia em julho de 2021, inserida no pacote fit for 55. De facto, pese embora a importação das mercadorias abrangidas venha a ficar condicionada ao pagamento de um ajustamento financeiro, esta não é uma medida de natureza aduaneira ou fiscal, mas antes uma medida de natureza ambiental, que visa reduzir as emissões globais de carbono e apoiar os objetivos do Acordo de Paris, incentivando também a redução de emissões por operadores em países terceiros. Aliás, contrariamente ao que é a base tradicional de tribu-

tação, fiscal ou aduaneira, por aplicação de uma taxa à matéria coletável ou por unidade, este ajustamento financeiro incidirá sobre as emissões de carbono incorporadas nos produtos, de acordo com metodologia de cálculo que consta do próprio Regulamento.

E deve igualmente ser sublinhado que esta medida legislativa é essencialmente procedimental, isto é, não decorre da mesma o montante do ajustamento financeiro a aplicar, mas apenas os procedimentos a observar. Com efeito, o ajustamento financeiro será introduzido proporcionalmente ao ritmo em que são descontinuadas as licenças gratuitas no âmbito do Comércio Europeu de Licenças de Emissão (EU Emissions Trading System) e será concretizado mediante a entrega de certificados CBAM vendidos a um preço calculado pela Comissão em função dos valores médios dos leilões de vendas destas licenças, numa base semanal, assegurando desta forma que os produtos importados recebem um tratamento semelhante ao que é concedido aos produtos similares produzidos na União Euro-



peia. Para garantir este paralelismo, sempre que seja demonstrado, nas condições estipuladas, que na produção desses produtos num país terceiro foi efetivamente suportado um preço pelas emissões de carbono declaradas, este preço poderá ser deduzido ao montante de ajustamento financeiro a entregar.

Neste acordo provisório foram alterados substancialmente alguns aspetos da proposta inicial. Muito sucintamente, vou salientar o âmbito, inicialmente circunscrito aos setores do cimento, ferro e aço, alumínio, fertilizantes e eletricidade, por, no seu conjunto, representarem cerca de 50% das emissões de carbono, que foi alargado ao hidrogénio, não por as suas importações terem atualmente especial significado, mas por se prever que essa situação mude consideravelmente nos próximos anos, pelo que este será o meio adequado para promover ainda mais a descarbonização do hidrogénio. Igualmente alguns produtos em concreto destes setores foram adicionados à lista inicial. Com algumas condicionantes, são também incluídas as emissões indiretas, isto é, as emissões provenientes da produção de eletricidade que é consumida durante os processos de produção de bens, independentemente do local de produção da eletricidade consumida. Porém, mercadorias de valor intrínseco inferior a 150 euros, transporta-

Esta não é uma medida de natureza aduaneira ou fiscal, mas antes uma medida de natureza ambiental

das na bagagem dos viajantes ou utilizadas em atividades militares ficarão excluídas do âmbito de aplicação do Regulamento. De igual modo, para as mercadorias provenientes da Islândia, Listenstaine, Noruega e Suíça, bem como dos territórios de Büsingen, Heligoland, Livigno, Ceuta e Melilla este Regulamento não se aplica, dado que estão completamente integrados ou ligados ao EU Emissions Trading System, o que significa que os produtos originários destes países ou territórios suportam idêntico encargo pelas emissões de carbono que incorporam. O mesmo sucederá com países ou territórios que venham a subscrever idênticos acordos no futuro. Também o modelo de governação merece uma referência, dado que se inclinou para uma gestão mais

centralizada, com um maior número de tarefas a serem asseguradas pela Comissão Europeia, sem prejuízo de se manterem as competências nacionais em diversos domínios.

Naturalmente, interessa-nos para este artigo uma das componentes em que obviamente se mantêm as competências nacionais, em particular a que está associada ao processo de desalfandegamento das mercadorias, cujas regras, processos e procedimentos se encontram definidas no Código Aduaneiro da União (CAU), mas que para a importação destas mercadorias deverão passar também a obedecer ao que estabelece este Regulamento. Aliás, começo por referir que as normas estabelecidas neste Regulamento se aplicam não só às importações de mercadorias para o território aduaneiro da União, tal como definido no CAU, mas às que são conduzidas para uma ilha artificial, uma instalação fixa ou flutuante ou qualquer outra estrutura na plataforma continental ou na zona económica exclusiva de um Estado-Membro que seja adjacente ao território aduaneiro

O pedido para esta autorização apenas deverá poder ser apresentado a partir de 31 de dezembro de 2024, data em que as normas pertinentes são aplicáveis.

ro da União. Dado que para estas situações não é necessária a apresentação de uma declaração aduaneira, deverá agora a Comissão adotar atos de execução com as condições particulares para a aplicação do CBAM a esses produtos, sem prejuízo de se manterem as regras gerais previstas neste Regulamento.

E, em termos de regras aplicáveis à importação destes bens, é desde logo fundamental clarificar que apenas um “declarante CBAM autorizado” o poderá fazer, devendo entender-se por “declarante CBAM autorizado” a pessoa autorizada para esse efeito pela autoridade competente do Estado-membro em que está estabelecido e que deverá cumprir a generalidade das obrigações neste contexto. O pedido para esta autorização apenas deverá po-



der ser apresentado a partir de 31 de dezembro de 2024, data em que as normas pertinentes são aplicáveis. Em termos genéricos, poderá candidatar-se a este estatuto o importador, definido como a pessoa que apresenta a declaração aduaneira de introdução em livre prática em seu nome e por sua conta ou, quando a declaração aduaneira é apresentada por um representante aduaneiro indireto em conformidade com o artigo 18.º do CAU, a pessoa por conta de quem esta declaração é apresentada, sendo, porém, necessário que este concorde em atuar como “declarante CBAM autorizado”. No caso de o importador não se encontrar estabelecido num Estado-membro, então deverá o representante aduaneiro indireto solicitar tal autorização. De notar que apenas um “declarante CBAM autorizado” poderá adquirir os certificados CBAM necessários à importação das mercadorias, os quais deverão ser entregues até ao dia 31 de maio de cada ano, num valor correspondente às emissões incorporadas nas importações realizadas no ano anterior, sem prejuízo de o “declarante CBAM autorizado” dever garantir que o número de certificados CBAM na sua conta, no final de cada trimestre, corresponda a pelo menos 80 por cento das emissões incorporadas em todas as mercadorias que importou desde o início do ano civil.

Este regime será aplicável apenas a partir de 1 de janeiro de 2026, o que naturalmente pressupõe que, por essa altura, os importadores que pretendam importar estas mercadorias tenham já adotado as medidas ne-

Este regime será aplicável apenas a partir de 1 de janeiro de 2026, o que naturalmente pressupõe que, por essa altura, os importadores que pretendam importar estas mercadorias tenham já adotado as medidas necessárias à obtenção da necessária autorização.

cessárias à obtenção da necessária autorização. Porém, a partir de 1 de outubro de 2023, e até 31 de dezembro de 2025, terá lugar um período transitório, que implica essencialmente obrigações de reporte pelo importador, tal como anteriormente definido.

As autoridades aduaneiras informarão o representante aduaneiro desta obrigação o mais tardar no momento da autorização de saída das mercadorias para livre prática. Basicamente, cada importador deverá, em cada trimestre, submeter um relatório contendo informação das mercadorias importadas, o mais tardar um mês depois do fim desse trimestre, devendo o seu meio e forma serem definidos por ato de execução a adotar pela Comissão Europeia. De salientar que o Regulamento determina que os Estados-membros estabeleçam sanções ao importador para as situações em que este relatório não é submetido, ou, apresentando erros, não é corrigido.

A data de início deste período transitório já não se apresenta num horizonte distante, pelo que é importante que se comece a tomar consciência desta nova realidade, para que possa ser dada a habitual resposta adequada. 🌐

PUB



**BCA
DETRANA**
DESPACHANTES OFICIAIS E LOGÍSTICA, LDA

AVENIDA DR. FERNANDO AROSO 169
4450 - 665 LEÇA DA PALMEIRA

☎ + 351 229 960 529 ✉ Geral@bca-detrana.pt
🌐 www.bca-detrana.pt

*Um mundo
Sem fronteiras*



Porto de Sines e o mercado ibérico

O

O Porto de Sines movimenta uma parte significativa dos produtos que são importados e exportados de e para o mercado nacional e ibérico, sendo responsável por mais de 55% da movimentação de contentores a nível nacional. No que respei-

ta ao tráfego de hinterland, o Porto de Sines movimentou, no ano de 2022, cerca de 450 mil TEU.

Metade destes contentores foram movimentados no sentido da exportação, destacando-se os grupos de produtos: papel e pasta de papel; produtos químicos orgânicos; frutos e hortícolas; pedras e argilas; bebidas; e materiais de construção. Já na vertente da importa-

ção, os cerca de 225 mil TEU movimentados no ano que terminou referem-se a: frutas hortícolas; matérias-primas secundárias; plásticos de base e borracha sintética; pedras e argilas; artigos de borracha ou de matérias plásticas; e têxteis.

O tráfego de *hinterland* representou quase 30% do total movimentado em 2022, tirando partido da rede de conectividade do Porto de Sines aos principais mercados de produção e consumo do mundo. Neste tráfego de importação e exportação o grupo de *stakeholders* constituído pelos despachantes assume um papel determinante no despacho das mercadorias, garantido a sua fluidez no mercado.

Um porto em expansão para ter mais capacidade

A expansão do Terminal de Contentores (Terminal XXI), decorre a bom ritmo, permitindo duplicar a capacidade de movimentação do terminal, de 2.3 para 4.1 milhões de TEU. Estas obras de expansão do terminal incluem o aumento da frente de cais dos atuais 1.350 para 1.950 metros e a instalação de mais 9 gruas “super pós-panamá”, possibilitando a atracação simultânea de quatro navios *megacarriers*. Será aumentado o equipamento de transporte e adquiridos 30 pórticos de parque, expandindo em simultâneo a área de armazenamento dos atuais 42 para 60 hectares.

No que diz respeito ao *hinterland*, o Terminal XXI tem ligações diretas às redes ferroviárias e rodoviárias nacionais, ambas fazendo parte da rota atlântica da Rede Transeuropeia de Transportes. Por outro lado, o Plano de Investimento em Infraestruturas – Ferrovia 2020, está a pôr em prática um plano de desenvolvimento e expansão dos acessos ferroviários, a fim de acomodar o crescimento previsto para este terminal. Este plano irá assegurar uma intermodalidade adequada para as ligações nacionais, reforçando simultaneamente as ligações com o *hinterland* espanhol.

Este projeto de expansão e melhoria de conectividade irá permitir que empresas localizadas na Extremadura, por exemplo, beneficiem de melhores ligações marítimas internacionais aos principais portos mundiais, ob-

jetivos que se inserem no Plano Estratégico do Porto de Sines, nomeadamente na duplicação da quota de mercado ibérica para 8% na movimentação de carga de e para o *hinterland* até 2030.

Também a ZILS (Zona Industrial e Logística de Sines), uma das maiores zonas industriais e logísticas da Europa, se encontra na área adjacente ao porto. Tem uma capacidade de expansão de até 4.157 hectares e dispõe de excelentes conexões por ferrovia e rodovia, apresentando áreas disponíveis com um grande potencial para a fixação de empresas e indústrias e assim garantir mais carga a ser movimentada através do porto.

O tráfego de hinterland representou quase 30% do total movimentado em 2022, tirando partido da rede de conectividade do Porto de Sines aos principais mercados de produção e consumo do mundo.





De realçar ainda que a plataforma portuária, industrial e logística de Sines tem ainda potencial para ser um *hub* agroalimentar de referência para entrada de grãos na Península Ibérica, Mediterrâneo e Norte de África, fator que potenciará a competitividade de Sines, também neste segmento de carga.

A importância do “despachante” na atividade do porto

A Administração Portuária promove a articulação entre os vários *stakeholders* para melhorar a eficiência do complexo portuário, logístico e industrial de Sines. Exemplo disso é a integração da Ordem dos Despachantes no FSP – Fórum de Simplificação de Procedimentos do Porto de Sines, onde contribuiu para a implementação do que foi a JUP e hoje é a JUL, que permite a digitalização de todo o processo portuário que está já estendido ao hinterland. Por outro lado, a Ordem dos Despachantes integra um grupo de trabalho para a agilização do processo de inspeção fitossanitária em períodos de picos de importação de citrinos.

Numa ótica mais global do que é a realidade do cluster portuário, de referir o facto da Ordem dos Despachantes ser associado da CPLS – Comunidade Portuária e Logística de Sines, sendo por isso parte interessada no dia-a-dia do Porto de Sines.

Apostado em concretizar os objetivos inerentes à sua função de *community manager*, o porto procura ser o

No que diz respeito ao hinterland, o Terminal XXI tem ligações diretas às redes ferroviárias e rodoviárias nacionais, ambas fazendo parte da rota atlântica da Rede Transeuropeia de Transportes.

dinamizador de negócio da sua comunidade portuária e logística, fomentando a interação entre todos os atores e contribuindo para a captação e desenvolvimento de novos investimentos e oportunidades de negócio. Por outro lado, e numa perspetiva ambiental, o porto chama também a si o papel de principal motor no processo de transição energética e sustentabilidade ambiental, não só da sua comunidade portuária, mas com efeitos replicativos ao longo de toda a cadeia logística.

Considerando que a competitividade de um porto é medida pela soma da competência de todos os *stakeholders* que ali desenvolvem a sua atividade, não podemos

A Administração Portuária promove a articulação entre os vários stakeholders para melhorar a eficiência do complexo portuário, logístico e industrial de Sines. Exemplo disso é a integração da Ordem dos Despachantes no FSP – Fórum de Simplificação de Procedimentos do Porto de Sines



deixar de sublinhar o papel determinante que os Despachantes assumem no desembaraço das mercadorias e de salientar o compromisso daqueles que mais diretamente trabalham com o Porto de Sines, que muito têm contribuído para fazer deste porto uma referência cada vez mais relevante no contexto marítimo-portuário internacional. 🌐

PUB

Customs Broker

Serviços Aduaneiros

www.rangel.com

- Consultoria Aduaneira
- Importação/ Exportação
- Impostos Especiais de Consumo
- Formação

Rangel
LOGISTICS SOLUTIONS



PORTUGAL | ÁFRICA DO SUL | ANGOLA | BRASIL
CABO VERDE | MÉXICO | MOÇAMBIQUE | ZAMBIA

ASAPRA

Mirando la Futuro



Nelson Brens Castillo
Presidente ASAPRA

Con el objetivo de conformar una entidad internacional que congregue a todo agente profesional de Aduanas de varios países se llevó a cabo, en la ciudad de Viña del Mar, entre el 26 y 30 de noviembre de 1969, la primera Convención Latinoamericana de Despachantes de Aduana, en la que participaron Despachantes de Aduana de Argentina, Bolivia, Chile, Ecuador, México, Paraguay y Uruguay, fue inaugurada el 27 de noviembre, motivo por el cual se ha instituido esa fecha como “Día Internacional del Despachante de Aduana”.

Con el paso de los años se incorporaron a esta organización todos los agentes profesionales de Aduanas de otros países de América y el mundo y se pasó a denominar ASAPRA – Asociación Internacional de Agentes Profesionales de Aduana. Actualmente son países miembros de esta organización: Argentina, Bolivia, Brasil, Chile, Colombia, Costa Rica, Ecuador, El Salvador, España, Guatemala, Honduras, México, Nicaragua, Panamá, Paraguay, Perú, Portugal, República Dominicana, Uruguay y Venezuela.

Hoy en día, ASAPRA es una corporación internacional de derecho privado, sin fines de lucro, cuya importancia ha mantenido una directa relación con la evolución que ha

existido en la valoración práctica y consagración legislativa que han hecho los Estados de la función que cumplen los agentes profesionales de Aduanas en el comercio de los países, situación que se ve evidenciada en los modelos aduaneros que pueden exhibir resultados más positivos en términos de eficacia, agilidad y transparencia, debido a que las Administraciones Aduaneras han atravesado por procesos de racionalización que permitieron que se delegue a los agentes profesionales de Aduanas labores que antes sólo podía realizar el Estado.

Esta delegación de responsabilidades tiene como consecuencia que el Agente profesional de Aduana se convierta, sin alterar su naturaleza de ente privado, en Auxiliar de la Función Pública Aduanera del Estado, e incluso en ministros de fe o fedatarios públicos de los actos en los que interviene siendo un facilitador.

La importancia, utilidad y necesidad que ha adquirido la función del Agente profesional de Aduana también se advierte en el rol que comienza a desempeñar ASAPRA, que desde su fundación postula el carácter de auxiliar de la función pública que es coherente con el criterio establecido por la Organización de Estados Americanos – OEA, que el 17 de octubre de 1979, como conclusión del “Programa del Sector Público” de la Secretaría General de la Organización, consignó:



ASAPRA
ASOCIACIÓN INTERNACIONAL DE AGENTES
PROFESIONALES DE ADUANA

“El Agente de Aduana es una persona natural, profesional, auxiliar de la función pública aduanera, autorizado por la Administración del Estado para prestar habitualmente servicios a terceros, en el desaduanamiento de mercancías, previo mandato de éstos, con los derechos, obligaciones y responsabilidades que la ley le establezca”.

A partir de su fundación, ASAPRA ha buscado de manera permanente transitar del “trabajo aislado” al “trabajo coordinado” con las instituciones públicas de las que somos auxiliares o colaboradores, desarrollando propuestas que permitan el mejor desempeño de las actividades de agentes profesionales de Aduana en todos los ámbitos, generando relaciones confiables, transparentes y de largo plazo a través de un diálogo constructivo, propositivo y transparente; abriendo el camino de mutua cooperación con el objetivo común de incrementar la eficiencia aduanera, la facilitación del comercio y responder los retos de la competitividad

que exige el comercio internacional y participar como motor de desarrollo de la economía de sus países.

El trabajo ha sido arduo y se ha avanzado a pasos agigantados, ganando espacios que permiten ser parte e incidir en algunas decisiones de las autoridades aduaneras de los países, sin dejar de lado nuestra política de “Mantener estándares de profesionalismo, transparencia, eficiencia y ética comercial del Despachante de Aduana”. Labor que está orientada a velar por el prestigio profesional de los Agentes Profesionales de Aduanas de la Américas y que se ha visto refrendado por los resultados del “Estudio sobre Agentes de Aduana” presentado por la OMA.

MIRANDO LA FUTURO

En esta especial nueva realidad que vivimos a nivel mundial los Agentes Profesionales de Aduanas, conocedores de los avances tecnológicos y la digitalización del comercio internacional, ven la necesidad del trabajo

coordinado público - privado; impulsando decididamente la facilitación del comercio, sin comprometer la seguridad, menos, afectar el trabajo de los diferentes operadores; escenario en el que, ubicados desde su estructura interna con principios rectores firmes, son verdaderos socios estratégicos de la autoridad aduanera en cada país.

Al iniciar la gestión en la presidencia de ASAPRA, son muchos y muy importantes los retos que deben encararse a través del diseño conjunto de un plan y estrate-

“El Agente de Aduana es una persona natural, profesional, auxiliar de la función pública aduanera, autorizado por la Administración del Estado para prestar habitualmente servicios a terceros, en el desaduanamiento de mercancías, previo mandato de éstos, con los derechos, obligaciones y responsabilidades que la ley le establezca”.



gia global, que responda a las necesidades, problemática política, económica y organizacional de cada una de las instituciones asociadas.

Es nuestro propósito visualizar al Agente Profesional de Aduanas como un profesional indispensable en el proceso de modernización aduanera, facilitación comercial y desarrollo económico de los países miembros de ASAPRA. Defendiendo los derechos que por Ley e historia han adquirido en cada país y evitando que otros operadores del comercio internacional intenten vulnerar la seguridad jurídica de nuestra profesión; reconociendo y fortaleciendo la amplia experiencia, los conocimientos adquiridos y el aporte profesional y técnico, que con carácter especializado, entregan los Agentes Profesionales de Aduana y que han permitido que la Asociación brinde su aporte para el perfeccionamiento de modelos y sistemas aduaneros en trabajos conjuntos con organismos multilaterales como la ALADI y particularmente en el marco del Convenio Multilateral

sobre Cooperación y Asistencia Mutua entre las Direcciones Nacionales de Aduanas de América Latina, España y Portugal (COMALEP), acuerdo, del que ASAPRA fue impulsor y al cual se encuentra integrado en calidad de Miembro Observador.

La alta valoración que la Organización Mundial de Aduanas (OMA) tiene de la figura del Agente Profesional de Aduana, cuya Secretaría General ha respaldado al conferir a ASAPRA la calidad de participante en la Organización, a través de su representación permanente ante el Grupo Consultivo del Sector Privado, nos compromete a avanzar en acuerdos de capacitación, formación académica y a asumir la responsabilidad permanente con la ética y la transparencia; renovándonos cada día para vencer los desafíos del presente y del futuro.

No debemos dejar de lado las políticas de Responsabilidad Corporativa que deben ser parte de nuestra planificación estratégica, orientada fundamentalmente, a la contribución activa y voluntaria de la mejora social,

PUB



Alfredo B. Fonseca Despachante Oficial, Lda

Alfredo Barbosa de Fonseca – AEO-
PTAEOC20190040900

Pedro António Monteiro da Fonseca –
AEO- PTAEOC20190043900



Authorized
Economic
Operator

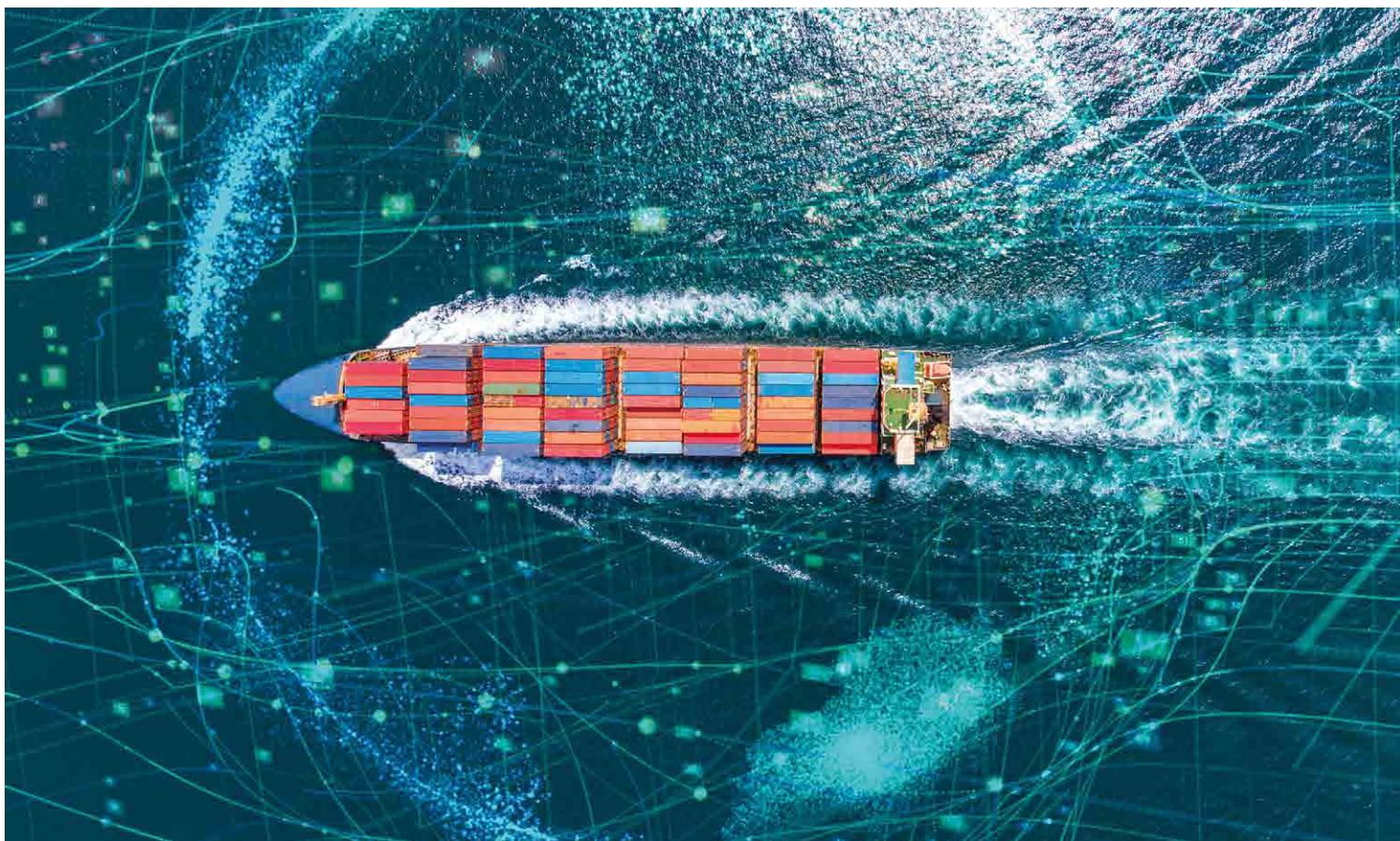


Rua da Estrada, Nº 258 – 4470-600
Moreira Maia
Telf: 351 229 419 405 / E-mail:
geral@abfdesp.pt
Contribuinte 501 518 134
Estatuto de PME Líder 2012

económica y ambiental que deberá ser impulsada por ASAPRA entre sus asociadas, con el objetivo de mejorar su competitividad institucional y el valor agregado de sus servicios.

Avanzamos hacia al futuro, con el convencimiento de que solamente el trabajo coordinado, la unidad, el consenso de las ideas y planteamientos, el compromiso con nuestros valores y principios institucionales, serán los pilares para encarar las transformaciones que el mundo globalizado y permanentemente cambiante nos imponen; sin dejar de lado el compromiso que todos nuestros asociados tienen con los gobiernos y sociedades de sus países.

Una ASAPRA más unidad y cercana a sus socios, crear un compromiso de presencia de los Agentes Profesionales de Aduanas en todas las áreas que involucre el comercio internacional fortalecerá las funciones de ASAPRA ante las asociaciones de los diferentes países, ASAPRA somos todos, Aduanas somos todos. 🌐



Avance de las líneas marítimas en el comercio internacional

Pedro Castro Garino

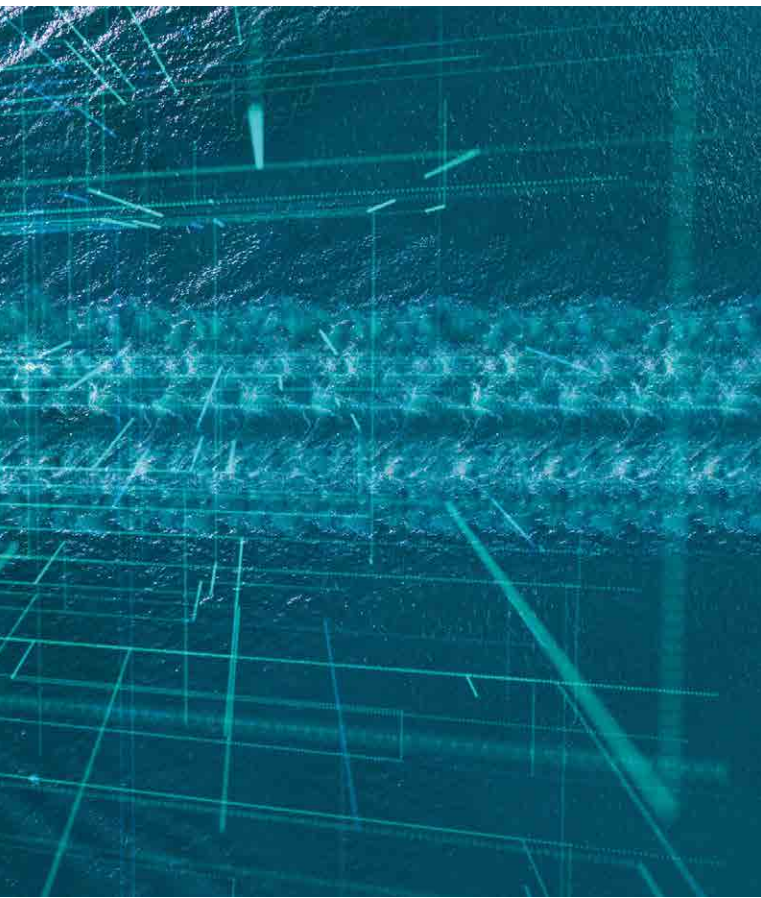
Presidente ASAPRA de 2017 a 2022

La economía mundial se caracteriza por presentar oscilaciones cíclicas a través del tiempo, alternando fases de prosperidad, crisis, recesión y reactivación; que pueden deberse a un sinfín de causas o ser el efecto de éstas, estas oscilaciones no siempre ocurren en simultáneo y con igual magnitud en todos los países o áreas de las economías.

El comportamiento cíclico de las economías tiene su correlación en el sector marítimo, relacionado a la oferta y demanda, cuando la demanda aumenta requiriendo más servicios de transporte, la oferta (medida en cantidad de buques y/o de disponibilidad de capacidad efec-

tiva de transporte) no está en condiciones de responder rápidamente, por lo tanto, los fletes suben y posteriormente a un exceso de oferta, los precios de los fletes tenderían a la baja.

Sin embargo, ha sido evidente que la pandemia causada por el Covid-19, a partir del 2019, ha provocado cambios vertiginosos que ocurrieron simultáneamente en todo el globo terráqueo y cuya magnitud ha sido considerablemente alta a nivel mundial debido a la cantidad de irregularidades en la cadena de abastecimiento que se produjeron desde la insuficiencia de materias primas o mano de obra, hasta la escasez de espacio disponible en los contenedores para movilizar productos de Asia a



Occidente y en los terminales portuarios. A estas irregularidades se le sumó el aumento del valor de los fletes internacionales marítimos, un incremento acelerado ocasionado por múltiples causas, entre ellas, la disminución de compras por parte de las empresas que en medio del confinamiento redujeron las operaciones de las transportadoras, y estas no estaban preparadas para responder a la reactivación económica y al resurgimiento de la demanda comercial en muchos países.

El imparable aumento de los precios de los fletes marítimos, unido a los sobrecostos ocasionados por la falta de contenedores, la congestión portuaria y supresiones de escalas que sufre el transporte marítimo, está obligando a las empresas a mantener la política de sumarle a los precios de los productos, los incrementos de los costos marítimos, lo que tiene un impacto directo no solo en los precios sino en la inflación en la cadena de suministro global, lo que sin duda dificultará la salida de la crisis económica actual.

Si bien, en los últimos meses, la situación se ha visto algo más aliviada respecto al momento más difícil de la crisis, existen señales que recomiendan prudencia al considerar si la crisis ha sido superada y, en el contexto del comercio internacional, debemos ser prudentes al momento de diseñar las estrategias comerciales y logísticas que

permitan el normal abastecimiento de productos que satisfagan las necesidades de nuestros países.

Adicionalmente, vemos con preocupación el avance de las empresas navieras en la oferta de otros servicios dentro de la cadena logística, uno de ellos el despacho aduanero; servicio ofrecido bajo el concepto de “integración vertical de los servicios”.

Todos sabemos que la actividad de los Despachantes de Aduana, Agentes Aduanales o Corredores de Aduanas es profesional y se constituye en Auxiliar del Servicio Aduanero; por lo tanto, su responsabilidad es tanto con los importadores y exportadores, como con la autoridad aduanera. Asumiendo riesgos que, en el marco de sus responsabilidades y obligaciones definidas por ley, son afrontados y superados a través de una adecuada gestión de riesgos orientada al incremento de la competitividad de las empresas. Los Despachantes de Aduana son un eslabón de la cadena de suministro en todos los países, quienes deben velar por el cumplimiento y la seguridad, oportunidad y facilitación de todas las operaciones de importación y exportación de sus clientes; enmarcados en lo establecido por la Organización Mundial de Aduanas que adoptó el Marco de Estándares para Asegurar y Facilitar el Comercio (MARCO SAFE) que tiene por finalidad proporcionar un marco internacional para la estandarización de los programas de Operador Económico Autorizado, que busca encontrar el equilibrio entre el control, la seguridad y facilitación del comercio entre los países.

Es en este punto en el que cobra relevancia un factor determinante en la seguridad de la cadena de suministro,

Adicionalmente, vemos con preocupación el avance de las empresas navieras en la oferta de otros servicios dentro de la cadena logística, uno de ellos el despacho aduanero; servicio ofrecido bajo el concepto de “integración vertical de los servicios”.

tro, que es la articulación y armonización entre los sectores público y privado, que permitirá agilizar la operativa aduanera, optimizar los costos y colaboración con las aduanas de los países en materia de seguridad, con la finalidad de mejorar las operaciones de importación, exportación y todos los procesos relacionados con el comercio internacional. 🌐

Politiquices¹



Ricardo Silva

*Despachante Oficial e Vice-Presidente
do Conselho Diretivo da ODO*

O estudo “OECD Competition Assessment Review of Portugal 2018”, co-financiado pelo Compete 2020, Portugal 2020 e pelo Fundo Social Europeu, teve o apoio da Autoridade da Concorrência.

O segundo volume falava das urgentes mudanças que se impunham no âmbito das profissões autorreguladas, para acabar com as barreiras de acesso às profissões reguladas (despachante oficiais, médicos, enfermeiros, contabilistas, economistas, etc).

Fizeram-se notícias, prós e contras, fóruns radiofónicos e chegou-se à única conclusão possível: as ordens profissionais são o culpado. De quê? Estão descontroladas, sobretudo nos domínios da saúde.

Entretanto, desfez-se a geringonça, e ergueu-se uma maioria absoluta. A coberto de uma alegada ameaça de Bruxelas, renovou-se o tema da reforma das ordens. “O PRR depende da reforma das ordens.” Ridícula (e falsa) a desculpa, tal como sido a implementação do PRR, em todos os domínios.

Está para sair a nova lei que põe ordem nas ordens, e que vai ser a campeã da liberalização do acesso às profissões reguladas. Terá “mais e melhor” supervisão, assente em conselhos cheios de sábios, alheios às profissões, nomeados por quem se sabe, para fazer o que se sabe. E – quem sabe? – um provedor, condignamente remunerado.

Depois de aprovada a alteração à lei das associações públicas profissionais, seguir-se-á uma alteração dos Estatutos da ODO, para enquadramento das alterações à lei geral.

É uma oportunidade para tentar melhorar os Estatutos. A unicidade da profissão é um tema fundamental.

Recordatório aos esquecidos, a representação aduaneira é exercida em Portugal por dois profissionais: os inscritos na ODO, que se chamam Despachantes Oficiais, que têm regras obrigatórias de acesso, competências técnicas, deontologia e regime disciplinar; e por outros profissionais (não são Despachantes Oficiais!) não regulados.

Note-se que não estou a colocar em causa a qualidade técnica, o saber fazer e a idoneidade dos representantes indiretos. Certamente haverá profissionais válidos e competentes que agem a coberto de cédula I.

Todavia, não se compreende porque é que é fundamental para a concorrência e para a melhoria do serviço público aumentar a supervisão aos Despachantes Oficiais, mas já não é fundamental para a concorrência e para o serviço público uniformizar o regime da representação aduaneira em Portugal.

Aproveitando o contexto da concorrência, recordamos que entre 2017 e 2021 as três grandes alianças do shipping representaram entre 75 e 80% do tráfego marítimo mundial de contentores.



O operador económico é livre de escolher o representante aduaneiro, mas sabe que o exercício dessa liberdade vai custar-lhe muito caro. Haverá barreira à livre concorrência mais flagrante do que esta?

As grandes companhias transoceânicas assumem uma posição dominante no mercado, manifestada quer na capacidade de investimento, quer no controlo sobre preços, e inclusivamente na capacidade de impor serviços ou multas. O aumento em número e frequência de práticas anti concorrenciais a que temos assistido desvenda a estratégia de extensão de influência para terra, e a tática passa por “engolir” sôfrega e despudoradamente todos os serviços adjacentes ao transporte internacional de mercadorias, como sejam o transporte interno, a armazenagem ou até mesmo a representação aduaneira.

Ainda no domínio da concorrência, não podemos esquecer as práticas anti concorrenciais dos grandes operadores do serviço postal e do expresso internacional, que cobram tanto pela “cedência de documentos” como pela realização do serviço de desembaraço aduaneiro. O operador económico é livre de escolher o representante aduaneiro, mas sabe que o exercício dessa liberdade vai custar-lhe muito caro. Haverá barreira à livre concorrência mais flagrante do que esta?

Voltemos à Autoridade da Concorrência. Em fevereiro de 2022 a Ordem dos Despachantes realizou uma denúncia (EA/2022/61) junto da Autoridade da Concorrência (AdC) relativamente a práticas que considera anti concorrenciais e violadoras de um mercado livre. Não há desenvolvimentos a relatar.



Para finalizar, é importante recordar que a Autoridade da Concorrência é um regulador e um órgão de supervisão, tal como são Banco de Portugal, a Autoridade de Mobilidade e Transportes, a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos...

... assisto às nomeações de ex-ministros, de ex-secretários de estado, de outros antigos membros de gabinete para os conselhos de administração destes reguladores e não posso deixar de ficar apreensivo. Vai haver muito lugar para preencher nos novos órgãos de supervisão das ordens profissionais. 🌐

1 Politiquices – o ato de quem, em política, recorre a expedientes pouco corretos, geralmente para atingir interesses próprios.

"As Ordens com muito Estado" "Um Estado com pouca ordem"



Cândido Graça

*Despachante Oficial e Presidente da Mesa
da Assembleia Representativa*

A

A nova Lei das Ordens, que foi recentemente aprovada pela AR vem introduzir dados novos com especial relevo para a intromissão do Estado quer no funcionamento quer na organização das Ordens. Se por um lado se mantém na fundamental e principal atribuição da Ordem, a defesa dos interesses gerais dos destinatários dos serviços que prestamos por outro lado impõe que tenhamos um ou mais elementos, exteriores à Ordem que tem como missão fiscalizar e controlar o funcionamento da Ordem. Não temos receios de qualquer fiscalização dos nossos atos, mas temos bastantes receios no controlo da nossa actividade que por via da inclusão, obrigatória, de elementos externos que nos são impostos. Acredito mesmo na tarefa difícil para a Ordem em indicar para o Órgão de Supervisão, Professores do ensino superior, já que não existe licenciatura específica para o exercício da profissão de Despachante Oficial ou Representante Aduaneiro. A nossa actividade é por demais conhecida, como sendo uma actividade específica e que deve ser exercida com total independência de qualquer sector da sociedade nomeadamente do sector político e empresarial, a Ordem dos Despachantes Oficiais ou Re-

presentantes Aduaneiros defende e defenderá sempre o interesse publico e nunca um outro qualquer interesse, seja ele político, económico ou social. Sabemos e tem vindo a público, que a importância das

*O futuro dos Despachantes
não depende, só, da acção
dos Órgãos Sociais da ODO,
o futuro dos Despachantes
depende da acção e da atitude
de cada um, e de todos
os Despachantes.*

Ordens Profissionais tem vindo a ser postas em causa devido a uma singular convergência de factores e interesses de onde sobressaem a ignorância de uns, o oportunismo de outros e a leviandade de muitos. Em

época do vale tudo, a existência de Ordens Profissionais não é bem aceite pelos novos arautos da liberdade, onde e para quem, todos devem ter o direito de fazer tudo mesmo não estando preparados para nada. É, como dizem alguns, a lei do mercado a regular as Actividades Profissionais, sejam elas de interesse público ou não. E as Ordens que existem em Portugal são, segundo a Lei, organizações de interesse público. A Ordem dos Despachantes Oficiais que inclui os Representantes Aduaneiros, regula uma actividade de interesse público. Somos nós os Despachantes, que temos a responsabilidade de declarar junto das Alfândegas, o tipo e a origem de todas as mercadorias e produtos que entram no País e na EU. Somos nós os Despachantes, que declaramos e acautelamos a boa cobrança dos impostos e demais imposições aduaneiras devidos por essas mercadorias e é por isto que dizemos que exercemos uma actividade de interesse público e reconhecida como tal por Lei.

É neste panorama que nos encontramos e é contra estes interesses de liberalismos triunfalistas que nos temos de unir em torno da Ordem e dos seus dirigentes para que todos possamos fazer com que sejamos respeitados e reconhecidos á luz da legislação nacional e comunitária, como os únicos Representantes Aduaneiros com capacidade para operar junto das estancias Alfandegárias e Aduaneiras.

As atribuições da Ordem, que nos foram concedidas por Lei da Assembleia da República Portuguesa, tem sido desrespeitadas pelo próprio Estado, permitindo que pessoas, e ás quais não são exigidas quaisquer habilitações académicas ou profissionais, apenas se exige a prestação de uma caução, como se essa caução fosse sinónimo de conhecimento ou saber suficiente para que exerçam a actividade de Representante Aduaneiro á revelia da Ordem que como disse, por delegação do estado, tem o poder de regular a actividade profissional de Despachante Oficial e que inclui a de representante aduaneiro nos termos do direito da União Europeia.

À ODO compete, através do diálogo permanente e cordato, mas também convincente e particularmente eficaz, desmontar e clarificar esta dualidade de comportamentos e procedimentos que em nada dignificam quem nos concedeu a capacidade legal de regular a actividade de Despachante Oficial ou de Representante Aduaneiro. O exercício das actividades de interesse público, é uma obrigação do Estado, mas há actividades, que, quer pela sua natureza, quer pela sua especificidade, quer pelo conhecimento intrínseco dessas actividades, o Estado delega nas Ordens Profissionais

o exercício dessas actividades bem como a sua regulação. A ODO tem-se empenhado nessa clarificação, mas precisa que os Despachantes estejam imbuídos deste espírito de “ juntos vamos conseguir “. Parecemos poucos, mas se nos unirmos em torno das nossas causas, seremos muitos.

O futuro dos Despachantes não depende, só, da acção dos Órgãos Sociais da ODO, o futuro dos Despachantes depende da acção e da atitude de cada um, e de todos os Despachantes.

*À ODO compete,
através do diálogo
permanente e cordato,
mas também convincente
e particularmente
eficaz, desmontar
e clarificar esta dualidade
de comportamentos
e procedimentos que em
nada dignificam quem
nos concedeu
a capacidade legal
de regular a actividade
de Despachante Oficial
ou de Representante
Aduaneiro.*

Queremos acreditar que, com nova Lei das Ordens Profissionais aprovada recentemente e com os novos Estatutos da ODO a serem aprovados pela Assembleia da República, o Estado deixe de autorizar, o exercício da actividade de Despachantes Oficiais e Representantes Aduaneiros, a profissionais que não integrem a ODO. Sejam os crentes. 🙏

A Informática veio resolver problemas que antes não existiam



Filipe Carmo

Administrador de sistemas e funcionário da ODO

O pessoal das TI's têm um pouco a fama de ter uma linguagem muito própria, que ninguém em geral entende, e serem de difícil comunicação com as restantes pessoas das empresas. Não é à toa que este estereótipo gerou a comédia, da BBC "The IT Crowd", onde os funcionários deste departamento são colocados para vários andares no subsolo da empresa, escondidos do resto do mundo. Para além desta característica, quando aparecem é porque realmente algo correu mal ou é necessário comprar algo, o que certamente serão más notícias – a empresa vai ter de gastar mais dinheiro com alguma coisa, para resolver um problema que não existia antes e que ninguém entende porquê ou para que serve. "No news, good news" é o melhor que podem contar deste departamento, pois enquanto estão calados e escondidos é porque deve estar tudo bem!

Apesar de pertencer a esta categoria, prometo que vou tentar manter uma linguagem simples, de forma a que todos possam compreender o que se passa neste mundo das tecnologias e porque todos os dias nos debatemos

com problemas que usualmente se dizem que "não existiam antes da informática aparecer". Será mesmo assim? Hoje vou falar-vos de um tema, que é dos que mais assombra os departamentos informáticos de qualquer empresa...

Disaster Recovery Plan

Já está assustado com este nome? Excelente, nós também e vivemos com isto diariamente! Já é o primeiro passo para nos entendermos.

Quando comecei a trabalhar como administrador de sistemas em 1997, numa empresa de Vinho do Porto que pertencia a uma multinacional, já nesta altura me colocaram-me nas mãos para desenhar e colocar em prática um "Disaster Recovery Plan". Mas afinal o que é isto, que muitas empresas ainda nos dias de hoje desconhecem? Este tipo de plano tenta prever tudo o que de mal possa acontecer, desde a pequena perda de ficheiro, a pequenas avarias, à perda total das instalações. Com os ataques de Hackers às redes, vírus que codificam a informação e outros perigos que conhecemos dos dias de hoje,



é imprescindível que as empresas se encontrem preparadas para uma situação de desastre. Consoante o nível de necessidade da empresa, estabelece-se um plano que possa incluir a recuperação quase imediata do funcionamento da empresa, ou em horas, ou em dias.

Os Disaster Recovery Plans são muito abrangentes, envolvem muitas áreas da empresa, e por isso hoje vamos centrar apenas na recuperação dos dados do sistema informático.

Para que tudo corra bem temos de ter em mente alguns conceitos:

A Duplicação

Imaginem o Sr. Arménio (nome fictício) que tinha uma grande confeitaria nos anos 80. Toda a sua contabilidade, ordens de produção e informação de vendas era feita em papel.

O Sr. Arménio era uma pessoa extremamente cuidadosa e tinha receio de perder toda esta informação importante. Nestes tempos, o que poderíamos fazer seria tirar fotocópias a tudo o que fosse considerado imprescindível.

Com os ataques de Hackers às redes, vírus que codificam a informação e outros perigos que conhecemos dos dias de hoje, é imprescindível que as empresas se encontrem preparadas para uma situação de desastre.

Trabalhando com duplicados garantia que teria sempre a informação original em bom estado.

Nos dias de hoje, na informática, seja na empresa ou em casa, o mesmo princípio é aplicado. Se, por exemplo, em casa, temos os documentos e fotografias num compu-

tador, se acontece algo inesperado, tudo se perde. Se temos tudo só num disco externo e o mesmo avaria, o resultado é o mesmo. Daí que precisamos sempre de ter esta informação em dois ou mais locais diferentes, que não seja dentro do mesmo dispositivo. Mas então...

Onde?

Não seria útil ao Sr. Arménio ter duplicação de documentos no mesmo local. Se houvesse um “desastre” (inundação, incêndio, etc) perderia todos os seus dados, tornando a duplicação inútil.

Assim, se o Sr. Arménio tivesse mais que uma confeitaria, poderia enviar os duplicados regularmente para as segundas instalações. Desta forma, caso alguma coisa corresse mal num lado, a documentação nas outras instalações estaria protegida.

Outra solução, seria pagar a uma empresa de arquivos, onde pudesse colocar estes documentos duplicados e essa empresa responsabilizar-se-ia, com todas as normas de segurança, que garantissem que nenhum documento se fosse perder.

Mais uma vez, isto são tudo situações que temos nos dias de hoje na informática.

Hoje em dia, temos as redes de casa e dos escritórios ligadas à Internet e muitas vezes escritórios ligados entre si.

A informação duplicada pode estar guardada no sistema e uma cópia num cofre ou sala anti fogo, para quem usa tapes ou discos externos. Em casa pode estar no computador e num disco externo, ou em dois discos externos, replicados frequentemente e de preferência guardados em locais físicos diferentes. A informação pode também ser replicada entre as instalações dos nossos escritórios em processos que usualmente ocorrem durante a noite. Esta é uma solução interessante para quem já tem a infraestrutura necessária para efetuar estas cópias de segurança em duplicado em ambas as instalações, visto não ser necessário pagar a serviços externos. Tem a vantagem de termos a certeza como as cópias são efetuadas e da sua total confidencialidade, dentro da nossa responsabilidade.

Por outro lado, podemos contratar um serviço externo. Neste momento, utilizamos a terminologia de “Cloud”. Estas Clouds são redes, com servidores e espaço de armazenamento, que deve garantir aos seus clientes que os dados colocados lá são confidenciais e garantindo a sua conservação sem perdas. Lembrem-se, no entanto, que todos os serviços podem falhar e devemos sempre ter alternativas. A Cloud não é algo “milagroso”. É gerida por



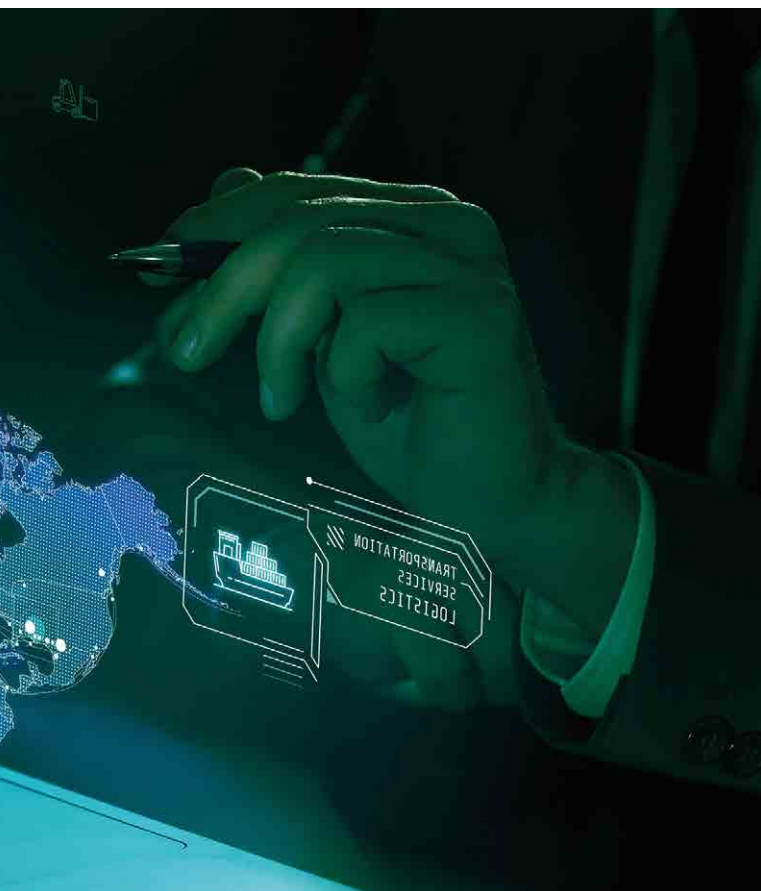
pessoas e equipamentos iguais aos que podemos ter nas nossas instalações. Mais uma vez, ou temos nós as nossas salvaguardas de informação ou podemos contratar mais que uma Cloud até.

Proteção de dados e Fraude

O Sr. Arménio tinha muitas preocupações com a garantia que ninguém acedia aos seus documentos e em especial às suas receitas, que eram a alma do negócio. O roubo ou alteração destas receitas, colocaria o seu negócio em risco. O Sr. Arménio investia em cofres, em sistemas de alarme, fechos de segurança e outros.

Por outro lado, eram conhecidas histórias de burlões que passavam à porta, identificando-se como agentes de empresas públicas ou companhias de serviços, tentando extorquir valores indevidamente. Este recusava-se a pagar qualquer valor, afirmando que se houvessem dívidas iria paga-las no balcão apropriado da entidade respetiva. E jamais dava acesso à sua documentação a terceiros.

As questões de Segurança e as Burlas não são também novidade. A informatização da informação e as redes vieram apenas criar um novo meio pelo qual se pode agir, neste meios.



A Cloud não é algo “milagroso”. É gerida por pessoas e equipamentos iguais aos que podemos ter nas nossas instalações.

A fraude também coloca em risco a nossa atividade e a integridade dos dados deve ser sempre salvaguardada. Não pretendemos estar a guardar informação danificada ou modificada de forma não autorizada. Assim, é importante que os procedimentos de segurança e proteção de dados conste no Disaster Recovery Plan.

Tal como temos de proteger a nossa empresa fisicamente, continua a ser essencial nos dias de hoje ter um bom antivírus, dispositivos de rede (router/firewall) que visam a proteção da nossa rede. Sobre este assunto, alguns conselhos foram até já referidos por mim, na Circular 17001. Por fim, devem ser criados procedimentos na Administração de Sistemas que não permitam falhas de seguran-

ça. Posso-vos dizer, por exemplo, que num dos célebres ataques a redes informáticas que passou pela imprensa, descobriu-se que foi causado pela venda das credenciais na Internet (utilizador/password) de um ex-funcionário e consequente falha na administração de sistemas de não ter apagado/bloqueado o utilizador imediatamente após a sua saída. Por vezes basta uma situação tão simples como esta, para haver um ataque externo. Outras situações conhecidas, passaram por convencer um funcionário a revelar a sua senha de acesso, fazendo-o pensar que estava a falar ao telefone com o suporte informático ou com o CEO da empresa.

Nesta categoria enquadra-se também o que chamamos de Phishing, só que a ilusão é provocada pela chegada de um E-mail, que nos leva a executar algo ou a seguir algum link. Podem ter o objetivo de instalar um vírus no equipamento ou de simplesmente nos levar a pagar algo, dando-nos a entender que se trata de um e-mail companhia de eletricidade, do banco, da polícia judiciária ou simplesmente dos correios e que temos de pagar para receber uma encomenda. Com sites com aspeto idêntico aos originais, estes links confundem o utilizador e levam-no a introduzir dados de cartão de crédito para efetuar pagamentos ou dar acesso às suas credenciais do sistema bancário.

Tal como o Sr. Arménio nunca pagava nada à porta do seu estabelecimento, duvidem sempre do link que vos é apresentado. Entrem no site original, como é habitual fazerem, e verifiquem então se a informação que receberam no e-mail é verdadeira ou não.

E quando algo corre realmente mal?

Neste momento, partindo do princípio que todos os pontos anteriores foram cumpridos, o Sr. Arménio não tem preocupações sobre a qualidade da sua informação guardada.

O seu Disaster Recovery Plan já está pronto para enfrentar qualquer situação adversa? Ainda não!

Quando há uma pequena situação da perda accidental de um documento, ou que se estragou por qualquer razão, temos então a informação salvaguardada noutra local, com a garantia que está igual ao original que se destruiu. É fácil nestes casos ir buscar a cópia de segurança e fazer uma nova cópia dessa mesma informação para consulta no dia a dia.

Mas quando acontece algo mais grave?

Qual o custo para o Sr. Arménio de não estar a exercer a sua atividade? Quais as consequências? Esta é a situação mais importante que deve ser analisada. Mediante cada atividade chegaremos a respostas diferentes.

A partir do momento que tenho uma ideia da questão anterior, podemos pensar em investimentos para resolver o ponto anterior.

Nestes casos mais graves, o Sr. Arménio tem toda a informação disponível e as suas receitas salvaguardadas. Mas sem as máquinas e fornos, como irá produzir? Quanto demora um fornecedor a entregar novas máquinas? Há usualmente em stock para entrega imediata? Há alguma empresa disponível com máquinas equivalentes que possa produzir o que necessitamos fora da sua confeitaria? Existem contratos de assistência que se comprometem em fornecer equipamentos iguais num prazo de 8, 24 ou 48 horas?

Podemos estar a falar num incêndio, inundação ou uma descarga elétrica que avariou vários equipamentos! Tudo tem de estar contemplado – desde a perda parcial à perda total.

Mas não poupe nos investimentos que são considerados essenciais. Lembre-se que a perda de dados, o tempo de voltar a fazer as tarefas que já tinham sido efetuadas, o descontrolo da faturação ou a paralisação da empresa, tem sempre custos extremamente altos e eventualmente uma péssima imagem do profissionalismo do serviço da empresa! Isto já para não falar nas multas relativas à perda de dados que são obrigatórios por lei serem conservados.

Mais uma vez no mundo da informática, tudo é semelhante.

Temos a informação, as bases de dados e tudo o que necessitamos. Mas para consultarmos esta informação necessitamos do servidor, necessitamos das aplicações prontas a funcionar, o serviço de base de dados instalado e configurado e outras aplicações especificadas de cada área empresarial, muitas vezes complexas e que demoram tempos longos a serem instaladas e preparadas.

Por outro lado, os serviços de Cloud hoje em dia, permitem não só a reposição de imagem, mas também o aluguer de servidores virtuais que funcionam tal e qual como se estivessem na nossa rede local, apenas com um link de ligação mais lento (em geral). Nestes casos, se acontecer uma catástrofe nas nossas instalações, o nosso serviço informático não é afetado. No entanto, não se esqueçam de garantir que o vosso fornecedor de serviço também está preparado para garantir qualquer adversidade, com um plano equivalente.

Considerações Finais

O Despachante Oficial é um profissional devidamente qualificado. Quem o contrata tem já uma garantia acrescida que está a lidar com um especialista na matéria na Consultadoria Aduaneira e Comércio Internacional.

Não existe uma Ordem dos Informáticos, mas podemos procurar empresas mais qualificadas, que trabalham com profissionais certificados e com experiência na sua área de atuação.

Peça as referências sempre. Garanta que quer o profissional que contrata para as funções que necessita na sua empresa, quer a empresa que contrata para prestação de serviços cumpra com esses requisitos.

E faça sempre uma gestão de custos. Não se justifica andar sempre na linha da frente das novas tecnologias, pois o montante de investimento pode não compensar qualquer vantagem que daí advenha.

Mas não poupe nos investimentos que são considerados essenciais. Lembre-se que a perda de dados, o tempo de voltar a fazer as tarefas que já tinham sido efetuadas, o descontrolo da faturação ou a paralisação da empresa, tem sempre custos extremamente altos e eventualmente uma péssima imagem do profissionalismo do serviço da empresa! Isto já para não falar nas multas relativas à perda de dados que são obrigatórios por lei serem conservados.

Sem ter falado sequer nas complexas questões técnicas, estas são algumas das preocupações que vivem na cabeça, diariamente, da “Malta das TI’s”. 🌐



Despachante Oficial na Alfândega - Sociedade Unipessoal Lda

Avenida 24 de Julho 52, 2ºDtº
1200-868 LISBOA

tel: 21 392 02 40

E-mail: braamcamp@braamcamp-desp.pt

Delegação do Aeroporto de Lisboa

Aeroporto de Lisboa
Terminal Carga - Edifício 134 - piso 2
Gab. 2205-2207
1750-364 LISBOA



Internacionalização
com **confiança**



Importação e Exportação
Trânsitos e Consultoria Aduaneira

+351 218 104 010
MORGADOMACEDO.COM

ONDE ESTAMOS
Rua Diogo do Couto,
1, 9º Direito, 1100-194,
Lisboa, PORTUGAL



**MANUEL E PEDRO
AMARAL**
Despachantes Oficiais, Lda.

Manuel e Pedro Amaral
Despachantes Oficiais, Lda.

Morada:
Rua Sarmento Beires, 33 - Loja B
1900-411 Lisboa

Email: pedroamaral@mpamaral.com.pt

Telefones:
Tel. +351 21 865 04 40/48
Fax +351 21 865 04 49



Dr. João de Sousa

*Ex-Diretor Geral das Alfândegas
e dos Impostos Especiais sobre o Consumo*

De mulheres percebo eu!

E

Em 2002, era eu Director do Serviço de Tributação Aduaneira, quando recebi um convite da Câmara de Despachantes Oficiais para fazer parte do júri para o concurso de acesso a despachante oficial.

Nos últimos anos o número de candidatos raramente tem ultrapassado a dezena mas em 2002 apresentaram-se a concurso mais de duzentos candidatos oriundos dos próprios escritórios de despachantes oficiais e uma grande maioria cheia de experiência e com conhecimentos bem acima da média.

Aceitei o convite da CDO mas pedi que, de acordo com as normas legais, um pedido formal fosse apresentado à Directora Geral Ana Jordão, o que foi feito e autorizado. Fui, assim integrado num júri presidido pelo Presidente da Câmara de Despachantes Oficiais, Dr. Fernando do Carmo meu conhecido desde 1987 aquando do Grupo de Trabalho de Simplificação do Desalfandegamento, a que presidi, pelo Professor Raposo de Medeiros, meu antigo Director e subdirector geral nas Alfândegas, e pelo Armando Cruz, colega aduaneiro. Mais tarde este júri foi aumentado com a integração do Dr. Dantas Saraiva, professor universitário. A minha competência no júri era sobretudo consignada à apresentação de três amostras a cada candidato que durante uma hora, sozinhos, tentariam a sua classificação pautal correcta no código da Nomenclatura de mercadorias. Depois, na prova oral propriamente dita, eu discutia com cada um dos candidatos as classifica-

Um dia aparece-me um candidato com ar muito solto, diria mesmo, com ar convencido. Deduzi que poderia ser uma estratégia, querendo demonstrar experiência e à vontade, perante um júri que conhecia mal.

ções atribuídas, identificando a mercadoria e indicando e justificando o código atribuído e poria, ainda, outras questões sobre matéria aduaneira.

Um dia aparece-me um candidato com ar muito solto, diria mesmo, com ar convencido. Deduzi que poderia ser uma estratégia, querendo demonstrar experiência e à vontade, perante um júri que conhecia mal.

Rapidamente me apercebi que não estava perante um “craque”. Logo na primeira amostra errou e, principalmente, fez uma explicação pouco técnica e pouco sabedora. A análise da segunda amostra também não correu muito bem e, de novo, os seus conhecimentos de Nomenclatura mostravam-se claramente reduzidos e limitados a duas ou três frases-chaves que teria aprendido ou decorado a correr.

O candidato deve ter constatado que as coisas não estavam a correr muito bem e, enervando-se, tentou mostrar o máximo na terceira e última amostra.

A amostra era uma daquelas máscaras de colocar na boca quando se está engripado (vemos muitos japoneses com esse tipo de máscara) ou mesmo quando se utilizam tintas ou colas ou produtos com elementos químicos e tóxicos. Feito em gaze, de forma rectangular e com dois fios de cada lado para poderem atar atrás, na nuca.

– Como classificou e porquê - perguntei-lhe eu quando passámos a essa amostra.

– Trata-se, tecnicamente, dum penso higiénico - e avançou, de imediato, com um código da Nomenclatura para justificar a decisão.

Fiquei admirado, revi a amostra, hesitei um pouco e perguntei-lhe:

– O senhor tem a certeza?

– Claro – respondeu-me ele, convicto e quase autoritário. Insisti, quase sem saber como iria sair desta:

– Não acha que pode ser outra mercadoria?

Acentuando a convicção, respondeu-me:

– Para mim é um penso higiénico; pode ser dos antigos mas é um penso higiénico.

Voltei a insistir:

– Quer fazer uma última análise?

Ainda mais convicto e também mais afirmativo, respondeu-me:

– Oh senhor doutor, claro que é um penso higiénico. De mulheres percebo eu!

Reprovou.

Bens de duplo uso

A história merece uma breve explicação prévia para que todos a compreendam melhor.

Há uns anos atrás, a Comunidade Internacional sentiu a necessidade de controlar as exportações de determinados bens e tecnologias, que denominou bens de duplo uso, de modo a evitar que fossem utilizados para fins de proliferação, para a produção das normalmente chamadas armas de destruição maciça (ADM) de índole nuclear, biológica ou química, entre outras.

Duma forma muito simples, bens de duplo uso são mercadorias que podem ser utilizadas para finalidades normais de consumo ou de transformação, mas podem, igualmente, ser utilizadas para fins bélicos.

Estamos a falar, por exemplo, de certos produtos químicos, de certos bens electrónicos ou de determinados equipamentos de propulsão ou de telecomunicações.

As alfândegas têm a competência e o dever de controlar essas mercadorias.

Entrando agora na história propriamente dita, relembro que a Câmara de Despachantes Oficiais promove anuais, desde há alguns anos, provas para acesso a despachante oficial. Faço parte do júri desde 2002, encarregando-me, principalmente, da área da classificação pautal das mercadorias, providenciando a escolha de amostras que os candidatos tentarão classificar correctamente. Essa classificação está integrada numa prova oral onde o candidato a despachante oficial terá, igualmente, que responder a perguntas diversas de âmbito aduaneiro, sobre comércio internacional, economia em geral e, naturalmente, sobre o estatuto da profissão. Perguntas colocadas pelos diversos elementos do júri.

*Duma forma muito simples,
bens de duplo uso são mercadorias
que podem ser utilizadas
para finalidades normais
de consumo ou de transformação*

Nas provas de 2012, é perguntado a um dos candidatos o que sabe sobre bens de duplo uso. O candidato sabe, pelo menos tem uma ideia, e dá uma resposta razoável mas em termos, talvez demasiado simples e redutores:

– São mercadorias que podem ser utilizadas para bons fins e para o terrorismo.

Acrescentou, a pedido do examinador, mais alguns detalhes, uns mais correctos outros menos, o que levou o examinador a pedir alguns exemplos para confirmar a sabedoria do candidato:

– É capaz de me dar um ou dois exemplos de bens de duplo uso?

O candidato sorriu com ar de quem iria dar, enfim, uma resposta à medida do desejado pelo júri e respondeu:

– A mercadoria que é, mais frequentemente apresentada como exemplo de duplo uso é o Corão.

Ficámos, no júri, entre o perplexo e o sorridente. O examinador quase bloqueou, sem saber como continuar. Saiu-se assim:

– Olhe, não será capaz de me dar mais um exemplo?

Bem pensou o candidato mas não foi capaz. 🤔

Testemunhos curso estágio Ordem dos Despachantes Oficiais 2021-2022



Pedro Lopes
Despachante Oficial

E Em primeiro lugar queria agradecer à Ordem dos Despachantes Oficiais por me ter desafiado a falar um pouco da minha experiência como formando do Curso Estágio da Ordem dos Despachantes Oficiais.

A curiosidade foi muita em saber quem me iria acompanhar nesta jornada de 6 meses entre aulas e dois exames, mas também o facto de que tipo de cadeiras iriam ser lecionadas durante o período outubro – fevereiro. Com satisfação uma das novidades deste curso foi o facto de se ter dado grande destaque a componente pratica (sem menosprezar claro a parte teórica, tão importante que é para a nossa área).

Durante esta caminhada não posso deixar de elogiar todos os meus colegas que fizeram um enorme esforço pois após um dia de trabalho ainda conseguiram arranjar energias para assistir a aulas via zoom. E também a entreaajuda que houve entre todos para tirar duvidas qualquer que fosse a matéria seja ela relacionada com Classificação Pautal, Origens, Regimes, CAU, Órgãos e competências da União, Valor Aduaneiro etc., etc.

Da parte que me tocou tentei no melhor que pude ajudar nas matérias que estava mais à vontade para esclarecer qualquer dúvida existente.

Um episódio com direito a gargalhadas foi logo no início do curso. Uns colegas aguardavam a chegada do formador, mas o mesmo não compareceu. Achamos estranho esse facto pois os nossos formadores sempre

Com satisfação uma das novidades deste curso foi o facto de se ter dado grande destaque a componente pratica (sem menosprezar claro a parte teórica, tão importante que é para a nossa área).

se pautaram pela pontualidade. Viemos então a descobrir que a Ordem nos tinha enviado email nessa semana a avisar que não haveria aula (um sábado) e que estava remarcada para 4ª feira da semana seguinte. Ou seja, poderíamos ficar ali horas e horas à conversa e à espera que ninguém iria comparecer.

Quero deixar um muito obrigado a todos os formadores pela sua disponibilidade, paciência para todas as respostas as dúvidas que fomos tendo durante o curso e posteriormente após termino das aulas e exames. Agradecer também ao júri do nosso Curso Estágio por toda a disponibilidade, incentivo e sempre a acreditarem que mesmo com o nervoso miudinho que cada um de nós teve durante a oral sermos capazes de concluir com excelência este curso.

Para terminar queria deixar os meus votos de muito boa sorte aos novos formandos que por estas alturas estão a meio da sua caminhada no novo Curso Estágio da Ordem dos Despachantes.

Um forte abraço a todos.



PUB



cosec.pt

11.2021

Seguro Caução emitido em 24/48h

rapidez.
garantia.
segurança.
inovação.
proximidade.

com a COSEC

Assegure as garantias de bom cumprimento das obrigações contratuais e legais da sua empresa de forma ágil e rápida.

A COSEC lançou a COSECnet Caução, o primeiro portal que permite a gestão dos pedidos de cotação e pedidos de emissão das apólices de Seguro Caução, com resposta em 24h/48h, e a gestão integrada de garantias e plafonds.

O portal permite ainda o contacto direto com uma equipa de gestores altamente qualificados, disponíveis para dar uma resposta rápida e eficiente aos seus pedidos.

**COSEC**

COSEC - Companhia de Seguro de Créditos, S.A., sociedade anónima de seguros, com sede em Avenida da Liberdade 249, 6º piso, 1250-143 LISBOA, autorizada pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) a exercer atividade nos Ramos Não Vida - Crédito e Caução. Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob número único da matrícula e de identificação fiscal n.º 500726000, com o capital social de € 7.500.000. Não dispensa a consulta da informação pré-contratual e contratual legalmente exigida.



Ana Rita Abreu
Despachante Oficial

Não poderei começar de outra forma, o meu testemunho do Curso de Estágio Profissional a Despachante Oficial 2021/2022, que não seja com os meus agradecimentos. É uma pequena forma de prestar homenagem e devolver o bem que me fizeram;

À Ordem dos Despachantes Oficiais, aos Professores do Curso de Estágio Profissional, à minha entidade patronal e ao meu diretor, aos meus colegas de curso, amigos, familiares e ao meu noivo, o meu muito obrigada pelo apoio que me prestaram. Foram a alavanca que precisei para levantar esta conquista.

O Curso começou pela abordagem do Comércio Internacional e Transportes, que estão na base de todo o universo aduaneiro, não faria sentido começar de outra forma. Avançamos para os Imposto Especiais de Consumo e os Impostos sobre Veículos, que captaram logo a atenção de todos, pela complexidade e especialidade. Seguimos para os Órgãos da UE e Estados Membros que nos relembra a bonita historia de União e Cooperação entre tantas culturas diferentes, no mundo. Passamos pelos Estatutos da Ordem, para que crescesse em nós a consciência daquilo que poderia vir a ser a nossa profissão e como a Ordem se organiza e regressamos à UE, à Política Externa e à Ordem Jurídica Aduaneira. Parecem temas vagos, mas são assuntos de grande relevância, foi aqui que aprendemos sobre as medidas Antidumping e Anti Subvenção e o Sistema de Preferências Generalizado. A partir daqui começamos a parte mais prática do curso, a Classificação Pautal, as Origens e a Tributação da mercadoria, o Valor, o

Regime, o Estatuto Aduaneiro e o IVA. Naturalmente que foi aqui que nos perdemos um pouco entre argumentações e perspetivas, nada é mais interessante que um debate entre pessoas de espírito crítico e aberto, dispostas a aprender e a partilhar visões. Para terminar as Infrações Aduaneiras e o Contencioso Aduaneiro, penso que foi uma forma subtil, de nos deixar com o sentimento, de que não poderíamos ser levianos na forma como iríamos enfrentar esta profissão e todos os processos anteriormente nomeados.

*Nada é mais interessante
que um debate entre
pessoas de espírito crítico
e aberto, dispostas
a aprender e a partilhar
visões.*

Foi sem dúvida uma experiência enriquecedora e que mudou a minha vida. Foram nove meses de estudo e preparação para os dois exames finais, escrito e oral. Recordo-me do dia do exame oral, marcado para as 8h00, em que às 7h00 eu já estava à porta do escritório da Ordem dos Despachantes de Lisboa, a relembrar tudo aquilo que me poderia ser questionado e a tentar

conter os nervos que qualquer avaliação nos provocam. O Júri impõe respeito, sentamo-nos à mesa com pessoas cuja vida profissional gira em torno dos assuntos que nos estão a questionar, para algumas delas há muitos anos... é uma responsabilidade imensa e uma honra ainda maior.

Foi sem dúvida uma experiência enriquecedora e que mudou a minha vida.

Em suma este Curso é interessante e exigente, interessante porque prende a nossa atenção e aguça a nossa curiosidade pelos temas que aborda e exigente pela complexidade desses mesmos temas. Dá acesso a uma Profissão muito bonita e que espero estar à altura de a honrar.



PUB



CORRETORES DE SEGUROS • INSURANCE BROKERS



**Novos Riscos
Soluções Inovadoras**



www.frego.pt
geral@frego.pt

Conheça as condições especiais que disponibilizamos para os associados da Ordem dos Despachantes Oficiais.



CORRETAGEM DE SEGUROS



CONSULTORIA DE SEGUROS



GESTÃO DE RISCO



GESTÃO DE SINISTROS



GESTÃO DE RECLAMAÇÕES



BENEFÍCIOS SOCIAIS E EMPRESARIAIS



PROGRAMAS INTERNACIONAIS



AFFINITIES



SEGUROS DE CRÉDITO E FINANCEIROS



FUSÕES E AQUISIÇÕES

A solução mais competitiva para o Seguro de Responsabilidade Civil.
Opções de reforço de capital seguro, a partir de 200€.

+40 anos

ao lado dos Despachantes Oficiais

Porto – Coimbra – Lisboa

F. REGO - Corretores de Seguros, S.A. Mediador de Seguros inscrito em 27-01-2007 na ASF, categoria de Corretor de Seguros nº 607110281/3, com autorização para os ramos Vida e Não Vida (www.asf.com.pt). A F. REGO não assume a cobertura dos riscos contratualizados.



David Ruge Ferraz
Despachante Oficial

T

Testemunho do que foi o curso

O curso superou as minhas expectativas devido à sua abordagem, teórica e prática, sobre todos os temas aduaneiros mostrando toda a solidez de conhecimentos que a Ordem dos Despachantes

detém e pode passar a todos os interessados.

Um agradecimento aos professores/formadores que partilharam todo o seu conhecimento, e várias ferramentas que já utilizo para resolver todos os problemas do dia a dia aduaneiro bem como do comércio internacional. Uma nota máxima também para todos os alunos, e colegas, que com a partilha da sua experiência profissional proporcionaram grandes sessões de debate que tanto contribuíram para consolidação e resolução dos vários temas lecionados.

Deste modo finalizei o curso com um sentimento de dever cumprido porque adquirir mais e novas competências que tanto enriquecem e melhoram todo o meu percurso e atividade profissional.

Perspetiva do curso

O curso, independentemente de ser obrigatório para o acesso à profissão, permite que todos os interessados adquiram conhecimentos essenciais para a atividade aduaneira e para uma maior consciencialização do comércio internacional.

Como se verifica, ainda há um longo caminho a percorrer entre operadores económicos, alfândegas e direções de serviços aduaneiros, se bem que a melhoria de mecanismos seja transversal a toda a Sociedade, o estado ótimo busca-se, mas poucas ou nenhuma vez se atinge. Res-

ta, a todos, esforçarmo-nos no aumento da eficiência e eficácia dos processos, ou seja, ir subindo paulatinamente ao topo da montanha, criando a cada espaço percorrido nessa subida o alicerce suficiente para que não caíamos na rábula de Sísifo (um homem foi condenado a rolar uma pedra montanha acima e, de cada vez que estava a atingir o topo, a pedra rolava encosta abaixo, fazendo com que ele estivesse condenado a repetir eternamente o processo).

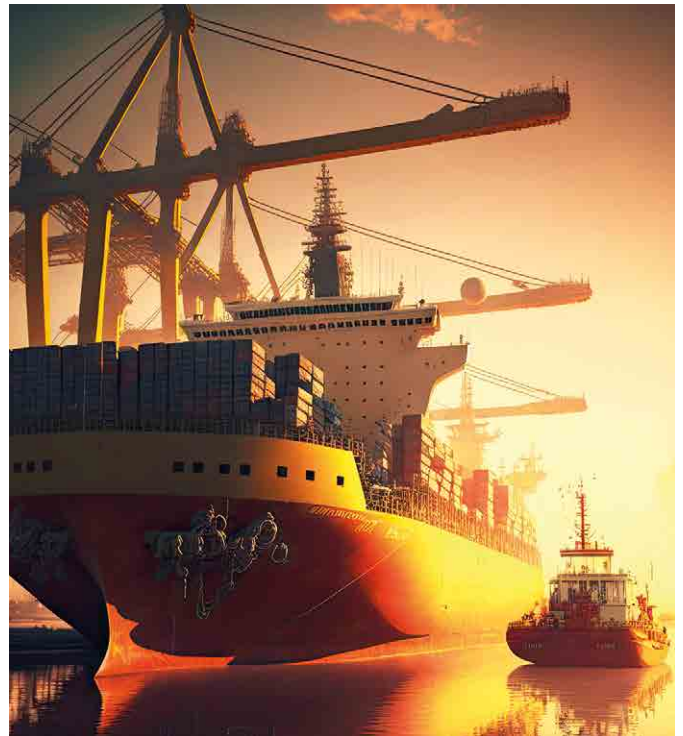
Deste modo tenho a certeza que o Despachante Oficial e a ODO têm um papel preponderante e decisivo em todo este processo.

O curso superou as minhas expectativas devido à sua abordagem, teórica e prática, sobre todos os temas aduaneiros mostrando toda a solidez de conhecimentos que a Ordem dos Despachantes detém e pode passar a todos os interessados.

O que proporciona neste momento

Após a conclusão do curso de acesso à profissão de despachante oficial adquiri mais e novos conhecimentos que me permitem ser um profissional, atualmente despachante oficial, mais completo e ainda mais rigoroso, e zeloso, com todas as minhas ações e decisões na minha atividade profissional na área aduaneira e no comércio internacional.

As empresas semelhantes à que exerço funções, que atuem no segmento do retalho fast fashion, têm necessidades bastante distintas das de uma empresa que atue, por exemplo, no setor automóvel, pelo que talvez seja a hora de, a nível da UE – o que envolve as Instituições da UE e os órgãos representativos de cada país em função da área alvo de processos legislativos – se adotarem e melhorarem procedimentos no sentido de atender de modo eficaz às tais necessidades diferenciadas de cada um. Melhorar é sempre possível, atingir a perfeição julga-se que não. Pessoalmente é um orgulho pertencer à Ordem dos Despachantes Oficiais, é um orgulho ser Despachante oficial e espero ajudar a valorizar ainda mais a ODO e a respetiva profissão. 🌐



PUB

ANTÓNIO CHAVEIRO
DESPACHANTES

**O SEU
DESPACHANTE
NA HORA CERTA**

CONSULTORIA COMÉRCIO INTERNACIONAL
DESALFANDEGAMENTO IMPORTAÇÃO / EXPORTAÇÃO
VIAS : AÉREA / MARÍTIMA / RODOVIÁRIA

Telf: 213 242 430
www.chaveirodespachantes.pt
antonio.chaveiro@chaveirodespachantes.pt

SABSEG
SEGUROS

Construímos relações seguras

**CONTABILIDADE
GESTÃO E
CONSULTORIA**
PARCEIRO DE GESTÃO 360°

LXgest

+351 213 557 799
www.lxgest.com
geral@lxgest.com
Lisboa | Santa Maria da Feira

A Nova Lei das Ordens Profissionais foi aprovada no Parlamento

No passado dia 22 de dezembro foi aprovada pela Assembleia da República, a versão final do diploma apresentado pela Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão para a revisão do regime jurídico das associações públicas profissionais e do regime jurídico da constituição e funcionamento das sociedades de profissionais. A ODO tem participado neste processo legislativo e juntamente com outras ordens profissionais foi ouvida no mês de outubro, no âmbito do processo legislativo conduzido pelo Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais, da Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão. Anteriormente a esta audição, a ODO já tinha sido ouvi-

da pelo grupo parlamentar do PS, perante o qual expôs as suas preocupações e deu alguns contributos conducentes à alteração do Projeto de Lei apresentado pelo grupo parlamentar do Partido Socialista.

Na sua essência o diploma legal aprovado, manteve um conjunto de disposições que colidem com a independência das ordens profissionais e ainda, acrescenta uma disposição transitória, o nº 7 do artigo 6º, que merece por parte da ODO uma especial preocupação.

Entretanto, será adotada uma posição conjunta no seio do Conselho Nacional das Ordens Profissionais, que procurará junto da Assembleia da República e da Provedoria da Justiça sustentar a inconstitucionalidade do referido diploma legal.

Texto aprovado na Assembleia da República:

TEXTO FINAL DOS PROJETOS DE LEI N.ºS

9/XV/1.ª (PAN)- Estabelece a remuneração obrigatória dos estágios profissionais para o acesso ao exercício da profissão, procedendo à primeira alteração da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, e dos estatutos de diversas associações públicas profissionais; e
108/XV/1.ª (PS) – Reforça a salvaguarda do interesse público, a autonomia e a independência da regulação e promoção do acesso a atividades profissionais, alterando a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro e a Lei n.º 53/2015, de 11 de junho

Artigo 1.º Objeto

A presente lei procede à alteração:

- a) Da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais;
- b) Da Lei n.º 53/2015, de 11 de junho, que define o regime jurídico da constituição e funcionamento das sociedades de profissionais que estejam sujeitas a associações públicas profissionais.

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro

Os artigos 3.º, 5.º, 7.º, 8.º, 12.º, 14.º, 15.º, 16.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 24.º, 25.º, 26.º, 27.º, 29.º, 30.º, 46.º e 48.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º Constituição

1 – [...].

2- A constituição de novas associações públicas profissionais é sempre precedida dos seguintes procedimentos:

- a) [...];
- b) Audição das associações representativas da profissão e emissão de parecer de outras partes interessadas, nomeadamente reguladores de serviços prestados pelas profissões em questão, Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas (CRUP), Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos (CCISP), associações científicas ou profissionais das áreas abrangidas, Autoridade da Concorrência e representantes dos consumidores;
- c) [...].

3- [...].

Artigo 5.º Atribuições

1 – São atribuições das associações públicas profissionais, nos termos da lei:

- a) [...];
 - b) A representação e a defesa dos interesses gerais da profissão, sem prejuízo do disposto no n.º 2;
 - c) A regulação do acesso pelo reconhecimento de qualificações profissionais e, eventualmente, realização de estágio e a regulação do exercício da profissão em matéria disciplinar e deontológica;
 - d) [...];
 - e) [...];
 - f) [...];
 - g) A elaboração e a atualização do registo profissional que, sem prejuízo do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, deve ser público;
 - h) O exercício do poder disciplinar sobre os seus membros, realizando as necessárias ações de fiscalização sobre a sua atuação, podendo estabelecer protocolos com as entidades públicas dotadas de competências de fiscalização e regulação conexas com a atividade;
 - i) [...];
 - j) [...];
 - k) [...];
 - l) [...];
 - m) O reconhecimento de qualificações profissionais obtidas fora do território nacional, nos termos da lei, do direito da União Europeia ou de convenção internacional, cujos processos, sem prejuízo do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, devem ser públicos.
 - n) [...];
- 2 – [...].

3 – As associações públicas profissionais não podem, por qualquer meio, seja ato ou regulamento, estabelecer restrições à liberdade de acesso e exercício da profissão em violação dos termos constitucional e legalmente previstos que não estejam previstas na lei, nem infringir as regras da concorrência na prestação de serviços profissionais, nos termos dos direitos nacional e da União Europeia.

Artigo 7.º Criação e extinção

- 1 – [...].
- 2 – [...].
- 3 – [...].
- 4 – As associações públicas profissionais são criadas por tempo indeterminado e só podem ser extintas, fundidas ou

cindidas nos termos do presente artigo e verificadas as condições do artigo 3.º.

Artigo 8.º Estatutos

1 – Os estatutos das associações públicas profissionais são aprovados por lei e devem regular, com os limites definidos na presente lei, as seguintes matérias:

- a) [...];
- b) [...];
- c) Estágios profissionais ou outros, previstos em lei especial que sejam justificadamente necessários para o acesso e exercício da profissão, apenas quando o estágio profissional não faça parte integrante do curso conferente da necessária habilitação académica;
- d) Número de períodos de formação por ano, nos casos em que esteja prevista a realização da mesma no âmbito do estágio profissional ou exame, devendo, pelo menos, haver um período de formação por semestre;
- e) Atos próprios da profissão, quando admitidos ao abrigo dos critérios estabelecidos no artigo 30.º;
- f) Categorias de membros, e seus direitos e deveres;
- g) [...];
- h) [...];
- i) [...];
- j) [...];
- k) [...];
- l) [...];
- m) [...];
- n) [...];
- o) [...];
- p) Provedor dos destinatários dos serviços.

2 – Para os efeitos das alíneas c) e d) do número anterior, os estatutos estabelecem o regime do estágio de acesso à profissão ou, sendo o caso, do período formativo correspondente, nomeadamente, quanto aos seguintes aspetos:

- a) Duração máxima do estágio, que não pode exceder os 12 meses, a contar da data de inscrição e até à sua integração como membro efetivo da associação pública profissional, salvo em casos excecionais devidamente fundamentados pela natureza e complexidade da formação a ministrar, a definir nos respetivos estatutos, em cujo caso não pode nunca ser superior a 18 meses ou quando prazo superior resultar de obrigação de direito da União Europeia;
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...].

3 - A inscrição no estágio profissional, quando ao mesmo haja lugar, pode ocorrer a todo o tempo, iniciando-se nessa data o período a que se refere a alínea a) do número anterior.

4 - A organização das fases eventuais de formação e de avaliação dos estágios profissionais referidos no número anterior é da responsabilidade das associações públicas profissionais respetivas, sem prejuízo de a lei definir o envolvimento de entidades públicas nos procedimentos de implementação ou de execução do estágio profissional ou regimes de financiamento das entidades formadoras públicas e, sendo caso disso, o envolvimento de entidades empregadoras públicas na realização dos estágios.

5 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a definição das matérias a lecionar no período formativo e, eventualmente, a avaliar em exame final, deve garantir a não sobreposição com matérias ou unidades curriculares que integram o curso conferente da necessária habilitação académica, nos termos definidos na alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º-A, devendo as eventuais fases de formação ser também disponibilizadas na modalidade de ensino à distância com diminuição das taxas a cobrar.

6 - [anterior n.º 4].

7 - As taxas cobradas durante o estágio profissional ou eventual período de formação obedecem aos critérios da adequação, necessidade e proporcionalidade, devendo os estatutos das associações públicas profissionais prever mecanismos de redução, isenção ou diferimento do seu pagamento, em caso de insuficiência económica comprovada do candidato.

8 - Os estágios profissionais são remunerados nos termos a definir nos estatutos das respetivas associações públicas profissionais de acordo com os critérios previstos no artigo 8.º-A.

9 - A avaliação final do estágio é da responsabilidade de um júri independente, que deve integrar personalidades de reconhecido mérito, que não sejam membros da associação pública profissional.

10 - Nos termos do disposto na alínea o) do n.º 1, as associações públicas profissionais não podem recusar o reconhecimento de habilitações académicas e profissionais obtidas no estrangeiro que estejam devidamente reconhecidas em Portugal ao abrigo da lei, do Direito da União Europeia ou de convenção internacional, nem sujeitar os detentores dessas habilitações a provas, exames, ou outro tipo de condições de acesso que não resultem expressamente das regras em vigor no momento do pedido.

Artigo 12.º (...)

1 - [...].

2 - [...].

3 - As associações públicas profissionais devem ainda prestar e solicitar às associações públicas profissionais ou autoridades administrativas competentes dos outros Estados membros e à Comissão Europeia assistência mútua e tomar as medidas necessárias para cooperar eficazmente, no âmbito dos procedimentos relativos a prestadores de serviços já estabelecidos em outro Estado membro, nos termos dos artigos 26.º a 29.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, na redação atual, do n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, na redação atual, e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 19.º da Diretiva n.º 2000/31/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2000, relativa a certos aspetos legais dos serviços da sociedade de informação, em especial do comércio eletrónico, no mercado interno, nomeadamente através do Sistema de Informação do Mercado Interno.

4 - Em matéria de reconhecimento das qualificações profissionais, as associações públicas profissionais exercem as competências previstas no n.º 7 do artigo 47.º e no n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, na redação atual, sob a coordenação da entidade que exerça as atribuições previstas no artigo 52.º do mesmo diploma.

Artigo 14.º (...) 1 - [...]. 2 - [...]. 3- Nos casos em que a qualificação obtida noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu diga respeito ao exercício de atividades comparáveis àquelas exercidas pelos profissionais especializados em território nacional, o procedimento de reconhecimento de qualificações profissionais especializadas segue os termos do artigo 47.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, na redação atual. 4- Sempre que uma especialidade obtida noutro Estado membro não tenha correspondência em Portugal e não seja possível reconhecer as qualificações do profissional de forma global com recurso a medidas de compensação, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, na redação atual, o acesso às especialidades nacionais é regulado pelas disposições aplicáveis aos profissionais cujas qualificações de base foram obtidas em território nacional, sem qualquer discriminação, seguindo os termos do artigo 47.º do mesmo diploma, apenas o reconhecimento das qualificações profissionais de base.

Artigo 15.º Órgãos

1 - [...].

2 - Constituem órgãos obrigatórios das associações públicas profissionais a eleger nos termos dos respetivos estatutos:

a) [...];

b) [...];

c) Um órgão disciplinar, que deve integrar personalidades de reconhecido mérito com conhecimentos e experiência relevantes para a respetiva atividade, que não sejam membros

da associação pública profissional;

d) [...];

e) Um órgão de supervisão, nos termos do artigo 15.º-A;

f) Um Provedor do destinatário dos serviços.

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

6 – [...].

7 – A assembleia representativa é eleita por sufrágio universal, direto, secreto e periódico.

8 – [...].

9 – [...].

10 – O órgão de supervisão e órgão disciplinar são independentes no exercício das suas funções.

11 – [...].

12 – [...].

13 – As listas de candidatos aos órgãos eletivos das associações públicas profissionais devem promover a igualdade entre homens e mulheres, assegurando que a proporção de pessoas de cada sexo não seja inferior a 40%, salvo se no universo eleitoral existir uma percentagem de pessoas do sexo menos representado inferior a 20%.

14 – Os presidentes do órgão executivo colegial estão sujeitos ao cumprimento das obrigações declarativas previstas na Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 16.º

Elegibilidade

1- [...].

2- Os estatutos podem condicionar a elegibilidade para o cargo de membro dos órgãos com competências executivas à verificação de um tempo mínimo de exercício da profissão, nunca superior a cinco anos, e para o cargo de presidente, de bastonário ou de membro dos órgãos com competência disciplinar e de supervisão, nunca superior a 10 anos.

3- [...].

4- Não são elegíveis para os órgãos das associações públicas profissionais os associados que integrem os órgãos sociais de associações sindicais ou patronais do setor.

Artigo 18.º

Poder disciplinar

1- [...].

2- [...].

3- [...].

4- [...].

5- [...].

6- [...].

7- O exercício das funções disciplinares das associações pú-

blicas profissionais é definido nos respetivos estatutos, competindo ao órgão disciplinar.

8- [...].

9- Têm legitimidade para participar factos suscetíveis de constituir infração disciplinar ao órgão disciplinar e para recorrer jurisdicionalmente das decisões:

a) [...];

b) O provedor dos destinatários dos serviços;

c) [...];

d) [...].

Artigo 19.º

Incompatibilidades no exercício de funções

1 – O exercício de funções executivas, disciplinares, de fiscalização e de supervisão em órgãos das associações públicas profissionais é incompatível entre si.

2 - O exercício de funções pelos inscritos nas associações públicas profissionais nos seus órgãos é incompatível com:

a) O exercício de quaisquer funções dirigentes na função pública;

b) A titularidade de órgãos sociais das associações sindicais ou patronais do setor.

3 – O exercício de funções nos órgãos sociais das associações públicas profissionais é incompatível com a titularidade de órgãos sociais de associações de representação de interesses suscetíveis de gerar conflitos de interesses, competindo ao conselho de supervisão avaliar e pronunciar-se sobre a sua existência.

4 - Os estatutos das associações públicas profissionais podem prever outras incompatibilidades necessárias à salvaguarda do interesse público, autonomia e independência em relação à respetiva profissão, bem como adaptar o regime previsto no n.º 2 às especificidades do exercício da respetiva atividade profissional regulada.

Artigo 20.º

Provedor dos destinatários de serviços

1 – Sem prejuízo do estatuto do Provedor de Justiça, as associações públicas profissionais designam uma personalidade independente, não inscrita na associação pública profissional, com a função de defender os interesses dos destinatários dos serviços profissionais prestados pelos membros daquelas.

2 – O provedor dos destinatários dos serviços é designado pelo Bastonário ou Presidente da associação pública profissional, sob proposta do órgão de supervisão, e não pode ser destituído, salvo por falta grave no exercício das suas funções.

3 – Sem prejuízo das demais competências previstas na lei

ou nos estatutos, compete ao provedor analisar as queixas apresentadas pelos destinatários dos serviços e fazer recomendações para a sua resolução, bem como em geral para o aperfeiçoamento do desempenho da associação.

4 – As funções de provedor são remuneradas nos termos regulados no estatuto ou em regulamento da associação pública profissional.

5 – [...].

Artigo 21.º Referendo interno

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...].

5 – Os referendos só são vinculativos se neles participar mais de metade dos membros da associação pública profissional, salvo se a proposta submetida a referendo obtiver mais de 66% dos votos e a participação for superior a 40%.

Artigo 24.º Acesso e registo

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

6 – [...]:

a) Verificação das capacidades profissionais pela sujeição a estágio profissional ou outro, previstos em lei especial, nos termos e com os limites definidos na presente lei;

b) [...];

c) Realização de exame final de estágio com o objetivo de avaliar os conhecimentos e as competências necessárias para a prática de atos de confiança pública a realizar por um júri independente nos termos e com os limites definidos na presente lei.

7 – [...].

8 – [...].

Artigo 25.º Inscrição

1 – Têm direito a inscrever-se nas associações públicas profissionais todos os que preencham os requisitos legais para o acesso à profissão e a desejem exercer, individualmente, em sociedade de profissionais ou em sociedade multidisciplinar.

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

6 – [...].

Artigo 26.º Exercício da profissão em geral

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...].

4 – Os prestadores de serviços profissionais, incluindo as sociedades de profissionais, as sociedades multidisciplinares ou outras formas de organização associativa de profissionais referidas no n.º 4 do artigo 37.º e os demais empregadores ou subcontratantes de profissionais, ficam sujeitos aos requisitos constantes dos n.ºs 1 e 2 do artigo 19.º e dos artigos 20.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, e ainda, no que se refere a serviços prestados por via eletrónica, ao disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/2009, de 10 de março, e pela Lei n.º 46/2012, de 29 de agosto.

5 – [...].

Artigo 27.º Sociedades de profissionais e multidisciplinares

1 – Podem ser constituídas sociedades de profissionais que tenham por objeto principal o exercício de profissões organizadas numa única associação pública profissional.

2 – Podem ainda ser constituídas sociedades multidisciplinares de profissionais para exercício de profissões organizadas em associações públicas profissionais, juntamente com outras profissões organizadas ou não em associações públicas profissionais, desde que:

a) A sociedade garanta o cumprimento do regime de incompatibilidades e impedimentos aplicável, bem como de prevenção de conflitos de interesses, devendo, na ausência de medidas que garantam a inexistência de tais conflitos, a prestação de serviços ser recusada ou cessada;

b) Os responsáveis pela orientação e execução de funções de interesse público sejam profissionais qualificados;

c) Seja garantida a independência técnica, a proteção de informação de clientes e a observância dos deveres deontológicos aplicáveis a cada atividade profissional desenvolvida;

d) A sociedade seja dotada de um sistema interno de salvaguarda de sigilo profissional.

3 – As sociedades profissionais referidas nos números anteriores, constituídas em Portugal, podem ser sociedades civis ou assumir qualquer forma jurídica admissível por lei para o exercício de atividades comerciais.

4 – Podem ser sócios, gerentes ou administradores das sociedades referidas nos números anteriores pessoas que não possuam as qualificações profissionais exigidas para o exercício das profissões organizadas na associação pública

profissional respetiva, ficando vinculados aos deveres deontológicos aplicáveis ao exercício das profissões abrangidas, designadamente aos deveres de sigilo, quando existam.

Artigo 29.º

Incompatibilidades e impedimentos

Os estatutos podem prever regras relativas incompatibilidades e impedimentos no exercício da profissão, desde que respeitem o disposto na presente lei e se mostrem necessárias e proporcionais ao objetivo de garantir a independência, imparcialidade e integridade da profissão e, caso se justifique, o segredo profissional, e não possam ser substituídas por alternativas menos restritivas da liberdade profissional.

Artigo 30.º

Reserva de atividade

1 – Sem prejuízo do disposto na alínea b) do artigo 358.º do Código Penal, as atividades profissionais associadas a cada profissão só lhe são reservadas quando tal resulte expressamente da lei, fundada em razões imperiosas de interesse público constitucionalmente protegido, segundo critérios de adequação, necessidade e proporcionalidade, com enumeração taxativa das atividades reservadas.

2 – As associações públicas profissionais não podem, por qualquer meio, estabelecer atividades reservadas nem proceder à definição de atos próprios da profissão, para além dos que constem dos respetivos estatutos.

3 – [anterior n.º 2].

4 – [anterior n.º 3].

Artigo 46.º

Controlo jurisdicional

1 – Os regulamentos e as decisões das associações públicas profissionais praticadas no exercício de poderes públicos estão sujeitos ao contencioso administrativo, nos termos das leis do processo administrativo.

2 – Sem prejuízo do disposto no Código de Processo nos Tribunais Administrativos, têm legitimidade para impugnar a legalidade dos atos e regulamentos das associações públicas profissionais:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) O provedor dos destinatários dos serviços.

Artigo 48.º

Relatório anual e deveres de informação

1 – As associações públicas profissionais elaboram anualmente um relatório sobre o desempenho das suas atribuições, o qual deve ser apresentado à Assembleia da República e ao Governo, até 31 de março de cada ano, onde deve constar especialmente informação sobre o exercício do poder regulatório, nomeadamente do registo profissional e do reconhecimento de qualificações, e do poder disciplinar.

2 – Os relatórios sobre o desempenho das atribuições apresentados anualmente à Assembleia da República pelas associações públicas profissionais, devem ser escrutinados na comissão competente em razão de matéria, até 30 de junho de cada ano.

3 – [anterior n.º 2].

4 – [anterior n.º 3].»

Artigo 3.º

Aditamento à Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro

São aditados os artigos 8.º-A e 15.º-A à Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 8.º-A

Remuneração do Estágio

1 – Sempre que a realização do estágio referido no número anterior implicar a prestação de trabalho, deve ser garantida ao estagiário a remuneração correspondente às funções desempenhadas.

2 – Para os efeitos previstos no número anterior, considera-se que existe prestação de trabalho no âmbito do estágio quando, cumulativamente:

a) Existir um beneficiário da atividade desenvolvida pelo estagiário;

b) A atividade desenvolvida pelo estagiário o for no âmbito da organização e sob a autoridade do beneficiário.

3 – Na determinação da remuneração a atribuir ao estagiário devem ser observados os critérios constitucional e legalmente previstos, nomeadamente em respeito pelo princípio da igualdade de condições de trabalho.

Artigo 15.º-A

Órgão de Supervisão

1 – O órgão de supervisão é independente no exercício das suas funções, vela pela legalidade da atividade exercida pelos órgãos da associação e exerce poderes de controlo, nomea-

damente em matéria de regulação do exercício da profissão.
2 – Sem prejuízo de outras estabelecidas por lei, são competências do órgão de supervisão:

- a) O exercício das atribuições previstas na alínea c) do artigo 8.º, sob proposta do órgão colegial executivo, em especial a determinação das regras de estágio, incluindo a avaliação final, bem como a fixação de qualquer taxa referente às condições de acesso à inscrição na associação profissional;
- b) A verificação da não sobreposição das matérias a lecionar no período formativo e, eventualmente, a avaliar em exame final com as matérias ou unidades curriculares que integram o curso conferente da necessária habilitação académica, nos termos da primeira parte do n.º 5 do artigo 8.º, após parecer vinculativo da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, a emitir no prazo de 120 dias a contar do pedido;
- c) Acompanhar regularmente a atividade do órgão disciplinar, designadamente através da apreciação anual do respetivo relatório de atividades e da emissão de recomendações genéricas sobre os seus procedimentos;
- d) Acompanhar regularmente a atividade formativa da associação pública profissional, em especial a realização dos estágios de acesso à profissão, e a atividade de reconhecimento de competências obtidas no estrangeiro, designadamente, através da apreciação anual do respetivo relatório de atividades e da emissão de recomendações genéricas sobre os seus procedimentos;
- e) A supervisão da legalidade e conformidade estatutária e regulamentar da atividade exercida pelos órgãos da associação;
- f) A proposta de designação do provedor dos destinatários dos serviços, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º;
- g) A destituição do provedor dos destinatários de serviços por falta grave no exercício das suas funções, ouvido o órgão colegial executivo.

3 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o órgão de supervisão é composto por um número ímpar de membros a definir nos respetivos Estatutos, incluindo:

- a) 40% de representantes da profissão, inscritos na associação pública profissional;
- b) 40% de membros oriundos dos estabelecimentos de ensino superior que habilitem academicamente o acesso à profissão organizada em associação pública profissional, não inscritos na associação profissional;
- c) 20% de personalidade de reconhecido mérito, com conhecimentos e experiência relevantes para a atividade da associação pública profissional, não inscritos na associação profissional, cooptados pelos membros referidos nas alíneas anteriores, por maioria absoluta.

4 – Os membros previstos nas alíneas a) e b) do número anterior são eleitos pelos inscritos na associação pública profissional, nos termos a definir nos respetivos estatutos.

5 – O Provedor dos destinatários dos serviços é, por inerên-

cia, membro do órgão de supervisão, sem direito de voto.

6 – Os membros do órgão de supervisão elegem o Presidente de entre os membros não inscritos na associação pública profissional.»

Artigo 4.º

Alteração à Lei n.º 53/2015, de 11 de junho

É alterado o artigo 7.º da Lei n.º 53/2015, de 11 de junho, que define o regime jurídico da constituição e funcionamento das sociedades de profissionais que estejam sujeitas a associações públicas profissionais, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 7.º

Objeto social

1 – [...].

2 – [...].

3 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, podem ainda ser constituídas sociedades multidisciplinares de profissionais para exercício de profissões organizadas em mais do que uma associação pública profissional nos termos dos n.ºs 2 a 4 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro.»

Artigo 5.º

Norma revogatória

É revogado o n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, o n.º 2 do artigo 9.º e o artigo 55.º da Lei n.º 53/2015, de 11 de junho, que define o regime jurídico da constituição e funcionamento das sociedades de profissionais que estejam sujeitas a associações públicas profissionais.

Artigo 6.º

Norma transitória

1 – O regime previsto na presente lei aplica-se às associações públicas profissionais já criadas e em processo de criação.

2 – As associações públicas profissionais já criadas devem adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto na presente lei.

3 – No prazo de 120 dias após a entrada em vigor da presente lei, o Governo, ouvida cada associação pública profissional, apresenta uma proposta de lei de alteração dos estatutos das associações públicas profissionais já criadas e demais legislação aplicável ao exercício da profissão, que os adequa ao regime previsto na presente lei, devendo expressamente avaliar se os regimes de reserva de atividade em vigor cumprem o disposto no artigo 30.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, na redação dada pela presente lei.

4 – Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, a Autoridade da Concorrência envia ao Governo, no

prazo de 60 dias após a entrada em vigor da presente lei, um relatório sobre o cumprimento dos critérios estabelecidos no n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, bem como na Lei n.º 2/2021, de 21 de janeiro, com uma recomendação quanto à manutenção, alteração ou revogação dos regimes de reserva de atividade em vigor.

5 – A revisão dos estatutos das associações públicas profissionais a realizar na sequência da entrada em vigor da presente lei deve proceder à integração das disposições que definem os atos próprios das profissões em que, nos termos da avaliação referida no n.º 4, estes devam continuar a existir.

6 – Até à aprovação da alteração da revisão dos estatutos mantêm-se em vigor as disposições legais que definem os atos próprios referidos no número anterior.

7 – No prazo de 120 dias após a entrada em vigor da presente lei, o Governo procede à revisão da lista de profissões reguladas no sentido de proceder à sua diminuição, ouvida a Autoridade da Concorrência.

8 – O Governo apresenta à Assembleia da República, no prazo de 120 dias, a regulamentação do regime jurídico das sociedades multidisciplinares.

Artigo 7.º

Reexame

No prazo de três anos a contar da data de entrada em vigor da presente lei, a Autoridade da Concorrência apresenta à Assembleia da República um relatório sobre a aplicação e eficácia da presente lei, podendo ser acompanhado de propostas adequadas.

Artigo 8.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação e produz efeitos no prazo de 90 dias após a sua publicação.

Palácio de São Bento, 21 de dezembro de 2022.

A Presidente da Comissão
(Isabel Meirelles)

PUB



MÁRIO JORGE
Despachante Oficial

Competência | Celeridade | Dedicação



Mário Alexandre Alves Jorge - Despachante Oficial, SP, Unipessoal, Lda
Rua Francisco Relvas Marques, 3 R/C Esq. 2675 - 218 Odivelas
Tel. + 351 218 506 220 Chamada para a rede fixa nacional
Tm. +351 917 635 13 Chamada para rede móvel nacional GPS N38°47'14" W09°10'36"
Aeroporto Humberto Delgado, Terminal de Carga, Edifício 134 Gabinete 2216
1750 - 364 Lisboa • GPS N38°46'13" W09°08'42"
Tel. + 351 218 506 229 Chamada para a rede fixa nacional
www.mario-jorge.com mario.jorge@mario-jorge.com






José Fernando Domingues
josefernando@stave.pt

DESPACHANTE OFICIAL CUSTOM BROKER SERVIÇOS ADUANEIROS

Avenida Europa, 473 A - 1º
3800-282 AVEIRO
Tm. +351 935 968 716




ILDA MONTEIRO
Despachante Oficial

www.ildamonteiro.pt
Rua de Xabregas nº 2, Piso 2 - Sala 14 - 1900-440 Lisboa
Tel.: 218 623 836/7 - 218 680 311/12/13 | Fax. 218 623 838 | Tlm.: 919 662 961
gerencia@ildamonteiro.pt | geral@ildamonteiro.pt | financeira@ildamonteiro.pt



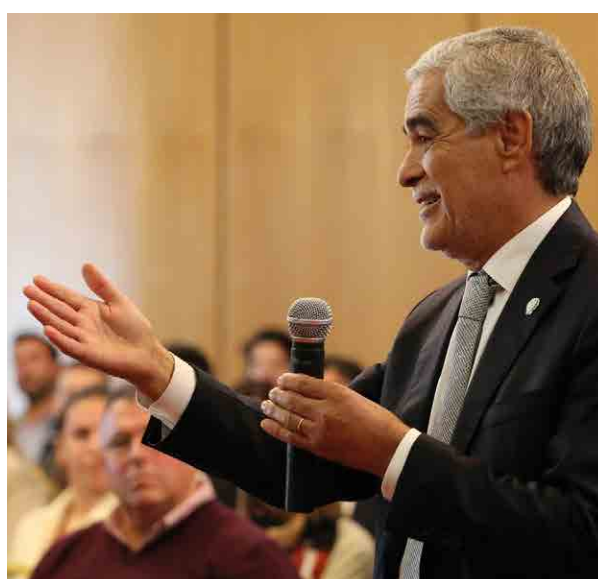
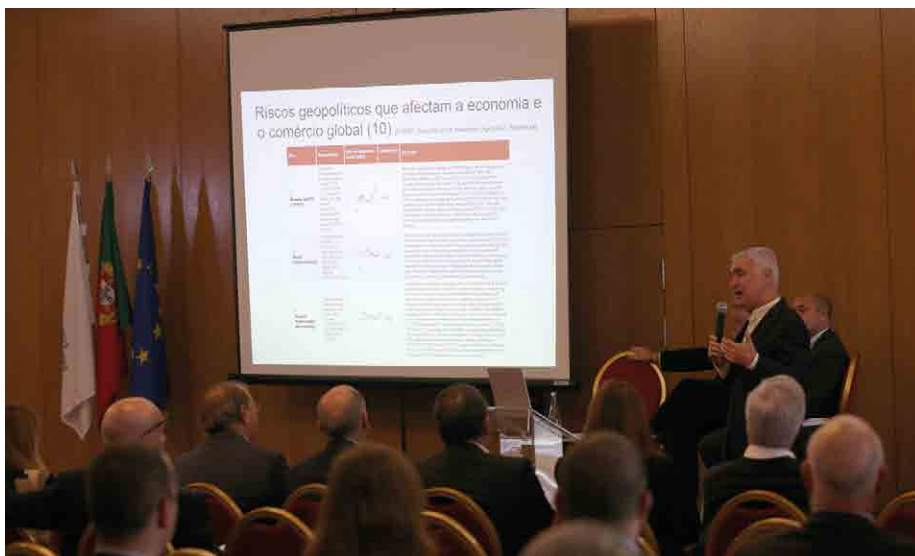
XII Encontro Nacional de Despachantes Oficiais Tomar

R

Realizou-se no dia 12 de novembro de 2022, no Hotel dos Templários, em Tomar, o XII Encontro Nacional de Despachantes Oficiais.

A parte da manhã foi dedicada a uma Conferência – Debate, subordinada ao tema “Comércio Internacional e Geopolítica” na qual participaram como Conferencistas o Prof. Doutor José Pedro Teixeira Fernandes e o Dr. Fernando Campos Pereira - Subdiretor-Geral da Área de Gestão Tributária - IVA-IEC-ISV e teve como Moderador o Dr. José Rijo.

Os riscos geopolíticos que afetam a economia e o comércio global, as vulnerabilidades das cadeias globais de abastecimento e a reforma da União Aduaneira foram os assuntos abordados, seguiu-se um momento de debate, tendo sido colocadas questões de particular interesse e atualidade.







Após o almoço, deu-se início à Sessão Solene de Entrega de Diplomas – Curso de Estágio de Acesso a Despachante Oficial 2021/2022, na qual estiveram presentes a Dra. Anabela Carvalho e o Dr. Brigas Afonso, na qualidade de membros do Júri do Curso e foram entregues pelo Bastonário os diplomas aos alunos aprovados no Curso de Acesso à Profissão de Despachante Oficial.









Posteriormente, foi feita uma homenagem aos Despachantes Oficiais com 15 anos de inscrição na Ordem e entregues pelo Colega Fernando Carmo e Bastonário da ODO de 2016 a 2018, as inerentes placas comemorativas.











Protocolos

Católica



No dia 30 de novembro a Ordem dos Despachantes Oficiais (ODO) e a Escola de Lisboa da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa (UCP) celebraram um protocolo de colaboração, que contou com a presença do Bastonário da ODO, Mário Jorge, da Prof.ª Ana Taveira da Fonseca, diretora da Escola de Lisboa, do Prof. Miguel Correia, coordenador do Católica Next - Formação Avançada em Direito, da Dra. Paula Costa Lopes, Membro do Conselho Diretivo da ODO, e da Prof. Tânia Carvalhais Pereira, coordenadora da Pós-Graduação em Direito Aduaneiro Europeu.

Além do desconto na admissão e propina aos membros e colaboradores da ODO, nos cursos avançados e de pós-graduação em Direito Aduaneiro da Escola de Lisboa do Católica Next - Formação Avançada em Direito e da atribuição de condições especiais de inscrição dos docentes e estudantes da Escola de Lisboa nas iniciativas da ODO, o Protocolo abrange ainda, a divulgação das iniciativas científicas e de formação na área do Direito Aduaneiro, promovidas pelo Católica Next - Formação Avançada em Direito, como também, a divulgação junto dos seus estudantes e docentes da área aduaneira, das iniciativas promovidas pela ODO.

Ensinus, Estudos Superiores, SA
(Entidade Titular do Instituto Superior de Gestão – ISG)

Azoroptica

S.Rentals Unipessoal, Lda

Hoteis Vila Galé

F. Rego



Com o intuito de serem preservadas as parcerias que se traduzem numa mais valia e que têm como objetivo o desenvolvimento de produtos destinados aos Despachantes Oficiais, considerando que nunca são demasiadas as soluções que tenham em vista a salvaguarda do risco inerente ao exercício da profissão, foi celebrado no dia 7 de outubro, um Protocolo entre a Ordem dos Despachantes Oficiais e F. Rego.

Ordem dos Contabilistas Certificados



No salão nobre da sede da Ordem dos Contabilistas Certificados, em Lisboa, foi assinado no dia 28 de setembro, um Protocolo de colaboração entre a Ordem dos Despachantes Oficiais (ODO) e a Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC), com vista à colaboração em diferentes áreas comuns e prestação mútua de consultadoria técnica mediante proposta de serviços específicos divulgação de ações conjuntas como promoção, formação e qualificação. O Bastonário da ODO, salientou as áreas de confluência entre os despachantes oficiais e contabilistas certificados, nomeadamente, a nível aduaneiro e de impostos especiais sobre o consumo, mostrando a sua satisfação por ter sido dado «um pequeno passo, mas um passo firme que tem tudo para correr bem». A Bastonária da OCC lembrou o trabalho conjunto que tanto ela como o seu homólogo têm vindo a desenvolver, sendo este mais um passo para que as duas ordens «se possam ajudar mutuamente».

Atividades

CAREERS UPT



No dia 12 de maio a Universidade Portucalense, no Porto, realizou a 9ª Feira de Emprego CAREERS UPT e a ODO esteve presente, representada pelo Colega João de Sousa Magalhães.

Tratou-se de uma iniciativa que se destaca pela interação entre empregadores e estudantes, e fomenta a partilha de emprego e de estágios, apresentações e masterclasses, concurso de CV, entre outras atividades, na qual a ODO pretendeu dar a conhecer a atividade da Ordem, o quadro legal relativo à organização da profissão, as condições de acesso e de exercício, as competências, o núcleo de normas deontológicas, os estatutos e todos os aspetos relevantes da atividade.



WORKSHOP ONLINE

– A IMPORTÂNCIA DO VALOR ADUANEIRO DAS MERCADORIAS

Nos dias 23, 24 e 25 de maio a ODO realizou um Workshop Online sobre Valor Aduaneiro das Mercadorias, que teve como palestrante o Dr. José Rijo, ilustre advogado, docente e especialista em Direito Aduaneiro.

A importância do Valor Aduaneiro, as suas noções elementares, a evolução concetual e a diversidade e complexidade das questões que atualmente se colocam no momento de submeter uma declaração aduaneira, entre outros, foram os temas abordados durante os três dias do Workshop Online promovido pela ODO.

Estiveram presentes os Senhores Presidentes da Câmara dos Despachantes Oficiais de Angola e da Câmara dos Despachantes Aduaneiros de Moçambique e contou com 230 inscritos, oriundos de Portugal, Angola, Moçambique, Cabo Verde e Brasil e teve como parceiro na sua divulgação, a Associação Brasileira de Estudos Aduaneiros (ABEAD).

WEBINAR

– A ORIGEM DAS MERCADORIAS

A ODO levou a cabo nos dias 2, 4, 7 e 11 de novembro, quatro sessões de esclarecimento online sobre A Origem das Mercadorias, que teve como formadora, a distinta Dra. Anabela Carvalho, Diretora de Serviços de Tributação Aduaneira da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e contou com 139 participantes.

A determinação da origem das mercadorias a sua relevância no comércio internacional, sendo as respetivas regras um instrumento chave na execução das medidas da política comercial comum, no âmbito do comércio de mercadorias entre a União Europeia e os países terceiros, foi o mote para a ODO realizar esta iniciativa.

ISCAL



A ODO e o ISCAL assinaram no dia 12 julho, um acordo específico com vista à realização de formação complementar em contexto prático no âmbito da Licenciatura de Comércio e Negócios Internacionais do ISCAL, através de uma formação prática a decorrer em contexto labo-

ral (estágios de curta duração não conferentes de ECTS). Estes estágios, de frequência facultativa e sujeitos a um processo de seriação, decorreram no mês de setembro, em empresas de Despachantes Oficiais da área de Lisboa que aderiram à iniciativa.



A ODO ESTEVE PRESENTE EM DIVERSAS REUNIÕES E INICIATIVAS

- Audiência com o Grupo Parlamentar do PS;
- Audiência na Comissão Parlamentar de Trabalho, Segurança Social e Inclusão, conjuntamente com a Ordem dos Contabilistas, Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e Ordem dos Economistas.
- Reunião com a Senhora Subdiretora Geral da Regulação Aduaneira da Autoridade Tributária e Aduaneira e as Senhoras Diretoras Gerais da Regulação Aduaneira e da Tributação Aduaneira.
- Reuniões do Conselho Geral e Assembleias do Conselho Nacional das Ordens Profissionais (CNOP);
- Reunião na Sede da Administração do Porto de Sines com a presença do Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais;
- Reuniões em diversas Comunidades Portuárias;
- Presença na A3ES.

ESTÁGIO PROFISSIONAL DE ACESSO À PROFISSÃO DE DESPACHANTE OFICIAL

O Curso de Acesso á Profissão de Despachante Oficial tem-se revelado como um fator diferenciador, não só pela sua qualidade e prestígio alcançado, como também pela constância do número de candidatos nele inscritos, o que se traduz num aumento paulatino, do número de Associados, com um evidente enfoque nas gerações mais novas. Motivo mais que suficiente, até porque decorre de uma exigência estatutária, da realização anual de um Curso de Acesso.

No CADO 2021/2022, foram aprovados os seguintes candidatos:

Ana Rita Pinto Abreu
 Ana Sofia dos Santos Borges
 Daniela Marisa Maio Ferreira
 David José Ruge Ferraz
 Gonçalo Nuno Fórtio da Costa Mendes Pires
 Isabelle da Conceição Almeida
 Joana Margarida Correia Duarte
 Liliana Sofia Cerqueira Vieira
 Manuel Filipe Teixeira da Costa Guerreiro
 Manuela Adelaide Ribeiro Carvalho Madeira
 Márcia Filipa Oliveira Monteiro
 Pedro Gil Resende Ferreira
 Pedro Manuel Cerca de Carvalho Gonçalves Lopes
 Pedro dos Santos Mega de Noronha
 Sérgio Castanheira Brigas Afonso
 Sónia Maria Arruda Carreiro
 Vítor Manuel Pinto de Carvalho
 Zubeir Abdul Rashid

A 29 de setembro iniciamos um novo Curso de Acesso, nos mesmos moldes dos anteriores, frequentado por 21 candidatos e cuja prova de avaliação encontra-se designada para o dia 25 de março de 2023.

FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE DESPACHANTES E SEUS FUNCIONÁRIOS - 2022

A 12 de outubro iniciaram-se as ações de atualização, que decorreram durante os meses de outubro, novembro e dezembro, num total de 45 horas e com um total de 146 inscritos.

Os conteúdos abordados, foram os seguintes:

Estatuto Aduaneiro e Declarações Aduaneiras, Regime Aduaneiro de Exportação e Dívida Aduaneira, Regimes Aduaneiros Especiais, Classificação Pautal, Contencioso Aduaneiro e Infrações, Impostos Especiais de Consumo e Imposto sobre Veículos, Operador Económico Autorizado (AEO) e Sistema Harmonizado (SH2022) – casos práticos.

A ASSEMBLEIA REPRESENTATIVA DA ODO

No ano de 2022 realizaram-se as seguintes Reuniões da Assembleia Representativa:

30-03-2022 – Apresentação de Orçamento Retificativo para o exercício de 2022 e do Parecer do Conselho Fiscal;

30-03-2022- Apresentação das Contas do exercício de 2021, do Relatório de Atividades e do Parecer do Conselho Fiscal;

26-10-2022 – Alteração à Tabela de Taxas, Quotas, Vinhetas e demais serviços prestados pela ODO – 2023;

26-10-2022 – Apresentação do Orçamento para o exercício de 2023, Plano de Atividades e Parecer do Conselho Fiscal.

INTERNACIONAL

Asseguramos a nossa participação na CLECAT, na CONFIAD e na ASAPRA, acompanhando os temas que aí são discutidos.

CIRCULARES E REDES SOCI@IS

Publicamos diariamente as nossas Circulares de legislação nacional e da união europeia e outros temas relevantes e continuamos a marcar a nossa presença nas redes sociais.

A ODO NOS MÍDIA

Foram elaborados artigos de opinião e concedidas entrevistas aos meios de comunicação social, reforçando a importância da profissão e alertando para as implicações da revisão à Lei das Associações Públicas Profissionais.

DESPACHANTES FALECIDOS 2022

José Maria da Silva Soares Ribeiro
membro 434
6 janeiro

Álvaro Teves Franco de Lemos
membro 146
27 janeiro

José Miguel da Silva Costa
membro 097
7 março

Álvaro Fernandes Castela
membro 103
7 março

Manuel Marques de Sousa
membro 268
30 março

David Manuel Basílio de Pinho
membro 080
4 abril

Carlos Jorge Ilha Guedes da Silva
membro 207
21 junho

Baltasar Rodrigues Pedrosa e Castro
membro 419
28 julho

António Carlos Rodrigues do Amaral
membro 051
10 agosto

Fernando César Batalha Lopes Pedrosa
membro 019
14 setembro

Manuel João Reisinho Beleza de Andrade
membro 132
19 setembro

José Luís Oliveira Quelhas
membro 084
31 outubro

Atílio Lourenço Mesquita Guerra
membro 227
23 novembro

João José Lordelo Teixeira
membro 147
25 dezembro



AGRADECIMENTOS

A todos quantos colaboraram e tornaram possível este Boletim, recolhendo informação, redigindo textos e promovendo anúncios, os nossos sinceros agradecimentos.

FICHA TÉCNICA



**ORDEM DOS
DESPACHANTES
OFICIAIS**

Propriedade e Edição:

ODO - Ordem dos Despachantes Oficiais
Avenida D. João II, nº35- 5º P
1990-083 Lisboa

Diretor:

Mário Jorge

Coordenação:

Unimagem- Comunicação e Imagem S.A.
R. José Galhardo 1, Loja 1, CV
1750-131 Lisboa
Telef.: (+351) 21 318 79 00 (chamada para a rede fixa nacional)
unimagem@unimagem.pt

Depósito Legal:

Tiragem: 600 exemplares

CONTACTOS



Lisboa

(+351) 21 393 13 20/1
(chamada para a rede fixa nacional)

Fax (+351) 21 393 13 29
(chamada para a rede fixa nacional)

Porto

(+351) 22 996 20 79/80
(chamada para a rede fixa nacional)



geral@odo.pt



www.odo.pt



Sede Lisboa

Avenida D. João II, nº35- 5º P
1990-083 Lisboa

Porto

Av. Mário Brito 4142- 2º
Apartado 5001
4455-901 Perafita

SIGA-NOS NAS REDES SOCIAIS



@ordemdosdespachantesoficiais



Ordem dos Despachantes Oficiais

